

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 190

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 17 DE JULHO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos de indulto.

Ministerio da Guerra—Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aditamento ao expediente de 12 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 13 do corrente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade—Polícia do Districto Federal—Expediente de 9 a 11 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Continuação do relatório do inspector do Fazenda Jansen Mulder—Relatório sobre a Casa da Moeda—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 16 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria, e da Recebedoria do Estado do Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

SOIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia Petropolitana.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição Federal, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro de Estado da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados.

Capital Federal, 14 do julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
J. N. de Medeiros Mallet.

RELAÇÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR DECRETO DESTA DATA, A QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Ex-alferees do 28º batalhão de infantaria Alfredo Botelho Chaves, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, de 25 de novembro de 1893, a tres annos e tres mezes de prisão simples por crime de deserção. Preso desde 10 do abril de 1893.

Soldado do 1º batalhão de artilharia Germano Alfredo de Castro, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 12

de janeiro ultimo, a um anno de prisão com trabalho, por crime de 1ª deserção aggravada. Preso desde 28 de agosto de 1899.

Soldado do 1º batalhão de artilharia Pedro Vieira Coutinho, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, em 20 de outubro de 1899, a dois annos de prisão, por crime de 2ª deserção simples. Preso desde 8 de junho de 1899.

Soldado do 1º regimento de cavallaria José de Souza Pereira Duarte, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, em 12 de maio de 1899, a dois annos de prisão, por crime de 2ª deserção simples. Preso desde 24 de dezembro de 1898.

Soldado do 23º batalhão de infantaria Benvenuto de Souza Nascimento Junior, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, em 6 de setembro de 1899, a dois annos de prisão, por crime de 2ª deserção simples. Preso desde 14 de agosto de 1899.

Soldado do 23º batalhão de infantaria Galgano Pedro de Alcantara, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, de 24 de novembro de 1899, a um anno de prisão, por crime de 1ª deserção aggravada. Preso desde 4 de setembro de 1899.

Soldado do 23º batalhão de infantaria Florencio Manoel do Bomfim, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, em 26 de janeiro ultimo, a dois annos de prisão, por crime de 2ª deserção simples. Preso desde 20 de janeiro de 1899.

Soldado do 7º batalhão de infantaria João Barbosa da Fonseca, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 17 de janeiro do corrente anno, a dois annos de prisão, por crime de 2ª deserção simples. Preso desde 25 de novembro de 1898.

Soldado do 12º batalhão de infantaria Antonio José Catharino, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, de 7 de julho de 1899, a quatro annos de prisão por crime de 2ª deserção aggravada. Preso desde 8 de junho de 1898.

Soldado do 24º batalhão de infantaria Victoriano de Magalhães Cerqueira, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, em 12 de julho de 1899, a dois annos de prisão, por crime de 2ª deserção simples. Preso desde 26 de fevereiro de 1899.

Soldado do 2º regimento de artilharia José Leonardo dos Santos, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, em 17 de novembro de 1899, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção em tempo da guerra. Presa desde 31 de outubro de 1898.

Capital Federal, 14 de julho de 1900.—
J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foi reformado, a seu pedido, o general de brigada Carlos de Oliveira Soares, de accordo com o art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1899, sendo na mesma data exonerado do cargo de director do Arsenal da Guerra da Capital Federal;

Foi aposentado, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Maximo Francisco da Silva no lugar de guarda do almoxarifado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, visto contar mais de 32 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna invalido para o exercicio de sua profissão;

Foi promovido ao posto de general de brigada o coronel do corpo de estado-maior de artilharia Hermes Rodrigues da Fonseca.

Foram nomeados:

Commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo o coronel do corpo de engenheiros Bellarmino de Meudonça;

Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal o coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Cantillo Jacques, sendo dispensado do cargo de commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo;

Segundo official da Secretaria de Estado da Guerra o amanuense Laurencio Lago.

Foram transferidos na arma de cavallaria: os tenentes-coroneis Victorino Maciel, do 3º regimento para o 6º e Francisco de Paula Alencastro deste regimento para aquelle, e os capitães José Verissimo de Souza do 4º esquadrao do 7º regimento para o 3º esquadrao do 6º e José Cesar Marcondes do Brito, do 3º esquadrao deste regimento para o 4º esquadrao daquelle.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Additamento ao expediente de 12 do julho de 1900

Foi nomeado Pedro Aurelio de Mello, para o lugar de amanuense da Casa de Correção desta Capital.

Expediente de 13 de julho de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao tenente-coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, em referencia ao officio de 3 do corrente mez, que, para que possam ser apostilladas as patentes do tenente-coronel Francisco de Assis Abreu, do capitão Virgilio de Castro Meira e do tenente Aureliano Sinimbu Corrêa, é necessario que elles requeiram dispensa do lapso do tempo decorrido.

— Transmittiram-se:

Ao director da Casa de Correção, a fim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Herminia Guimarães Magalhães de Almeida pede certidão do tempo que serviu naquelle estabelecimento o seu finado marido capitão honorario Frederico Guilhorme de Almeida;

Ao tenente-coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, em referencia aos officios de 1 e 23 do

mez findo e para os fins convenientes, 25 patentes de officiaes da mesma milicia, o cujas guias de pagamento do respectivo sello acompanharam os alludidos officios.

Requerimento despachado

Capitão honorario do exercito José Antonio de Araujo Miranda, pedindo seja declarado sem effeito o decreto pelo qual foi demittido do posto de capitão da Brigada Policial desta Capital.—Indeferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao prefeito do Districto Federal, em referencia ao officio de 5 de junho ultimo, com o qual enviou o requerimento de José Joaquim de Andrade Faceiro e pediu providencias para que lhe fosse paga a quantia a que se julga com direito, pelos generos alimenticios importados para execução do contracto assignado com a Intendencia Municipal em 14 de março de 1892, que, tendo sido o contracto rescindido em virtude do que foi deliberado em sessão de 25 de junho do dito anno, conforme consta do officio do 3º procurador dos feitos da Fazenda municipal, de 31 de março proximo findo, e sendo a reclamação datada de 31 de outubro de 1899, está prescripto, á vista do disposto no art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, o direito de requerer ao Governo Federal qualquer pagamento oriundo do mencionado contracto e pelo qual fosse responsavel o Thesouro da União. — Devolveram-se to los os papeis que acompanharam o citado officio.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez José da Silva Seabra, residente na Capital Federal.

Requerimentos despachados

Pierini Omero o Mauniello Canio, solicitando naturalização. — Gs passaportes estão sujeitos á revalidação do sello, o são remetidos para esse fim á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, na conformidade das disposições em vigor.

Manoel Olivares Quevara. — Requeira, querendo, certidão do seu registro feito no respectivo consulado, quando o requerente era subdito hespanhol, documento que annexou á anterior petição e do qual consta a idade do mesmo requerente.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 2:838\$, fornecimentos á Escola Polytechnica ;

De 380\$200, obras feitas pela City Improvements no edificio da Repartição da Policia ;

De 10:058\$100, fornecimentos ao hospital Paula Candido e transporte do pessoal em serviço de desinfecções.

—Requisitaram-se providencias afim de serem suppridas as importancias :

De 1:869\$998 ao amanuense da Directoria de Saude Publica, Antonio de Souza Lima, para pagamento do pessoal subalterno fixo do hospital Paula Candido ;

De 1:508\$995, ao mesmo, para pagamento dos salarios do pessoal extranumerario do dito hospital ;

De 1:380\$ ao escrivão do Internato do Gynasio, para pagamento do pessoal subalterno ;

De 752\$900, ao Dr. Aristides Augusto Milton, despesas eleitoraes feitas pela Intendencia da Cachoeira ;

De 504\$500, fornecimentos ao Juizo Seccional deste districto ;

De 53\$600, despesas miudas da Bibliotheca Nacional ;

De 20:851\$657, pessoal extraordinario empregado no serviço de isolamento e do que se acha na Estrada de Ferro Central.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 16, foi exonerado do cargo de official de expediente desta repartição, o cidadão José da Costa Lima.

Expediente de 9 de julho de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao consul do Brazil no Salto Oriental, recebidos os officios ns. 1 e 2, de 16 e 21 do mez passado ;

Aos ministros do Brazil em Londres e em Assumpção, idem, os officios de 14 e 6 do mez proximo passado ;

Ao ministro das Relações Exteriores, idem, os avisos ns. 59, 60, 61 e 62, de 3, 6 e 7 do corrente ;

Aos inspectores de saude dos portos do Amazonas e do Espirito Santo, idem, ns. 22 e 30, de 19 de junho ultimo e 5 do corrente.

—Solicitaram-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, providencias afim de que seja posto á disposição do inspector do saudo de Santos o credito de 7:497\$600, para concertos da lancha das visitas sanitarias daquelle porto.

— Remetteram-se :

Aos directores do lazareto da Ilha Grande e hospital Paula Candido diversas contas para serem submittidas ao devido processo ;

Ao director geral da Contabilidade, as folhas dos vencimentos do pessoal extraordinario empregado no serviço de isolamento e desinfecção, no mez de junho ultimo, na importancia total de 20:851\$657.

Dia 10

Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto do Piahy, recebido o officio n. 9, de 2 de junho ultimo ;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, idem, n. 223, de 19 de junho passado ;

Ao inspector da Alfandega, idem o Boletim de 30 de junho proximo passado.

Communicou-se:

Ao vice-presidente da Camara Municipal de Juiz de Fora que nesta data foram entregues ao Dr. Leocadio Chaves 30 frascos do soro Yersin e 20 de vaccina Haffkine ;

Ao Ministerio da Fazenda, que foi cancelado o expediente administrativo da retirada de privilegios ao paquete Chili, ficando sem effeito o aviso de 2 do corrente.

Solicitaram-se:

Ao juiz da 4ª Pretoria, providencias para que, no interesse da saude publica, seja intimado o responsavel pela casa n. 62 da rua do Chile a despejal-a, no prazo de 48 horas ;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, idem, para que no Thesouro Federal seja entregue ao amanuense Souza Lima a quantia de 1:869\$998, importancia da folha de vencimentos do pessoal do hospital Paula Candido, no mez de junho ultimo. ;

Ao Ministro da Justiça, idem, no sentido de ser cancelado o expediente administrativo referente á retirada de privilegios ao paquete Chili.

Remetteu-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, uma relação de contas na importancia de 9:508\$210, de fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, nos mezes de maio e junho ultimos ;

Ao contador da Repartição dos Telegraphos, o laudo do exame de validez de Edmundo Tribouillet ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Hermogenes Martins dos Santos e Mario Julio dos Santos.

Dia 11

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, recebido o officio n. 138, de 5 de junho corrente.

—Solicitaram-se:

Ao consul geral do Brazil em Pariz, providencias para serem adquiridos diversos objectos para o Instituto Sorotherapico Federal ;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, idem, para que no Thesouro Federal seja entregue ao amanuense Souza Lima, a quantia de 1:508\$996, vencimentos do pessoal subalterno extraordinario do hospital Paula Candido, no mez de junho ultimo.

Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega, que o producto denominado *Cottolena* é absolutamente improprio para a alimentação publica, que por essa causa já foi elle prohibido pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica e que as partidas actualmente depositadas nos trapiches Reis e Rio de Janeiro podem ter sahida, desde que os respectivos importadores se comprometam a re-exportal-os.

— Remetteram-se ao director do Hospital Paula Candido diversas contas para serem submittidas ao devido processo.

Requerimentos despachados

Antonio Gonzaga Cordeiro de Almeida.—Passe.

Antonio Mendes da Silva.—Sim.

Innocencio Francisco da Cunha.—Sem effeito.

Innocencio Francisco da Cunha.—Desferido.

Isaias Alves Requião.—Sciente.

Isaias Alves Requião.—Sciente.

Isaias Alves Requião.—Sim.

Magalhães, Vater & Comp.—Concedida a licença para os preparados seguintes: «Maltina com cascara sagrada» e «Maltina com vinho de coca». Os demais preparados a que se refere a petição, já estão licenciados.

Raymundo Lucas de Abreu.—Sciente.

Raymundo Lucas de Abreu.—Entregue-se.

Rogério Coelho Junior.—Sim

Dia 12

Accusou-se ao ministro do Brazil em Montevideo recebido o officio de 14 de junho ultimo.

— Recommendou-se ao director do hospital Paula Candido que remetta a esta directoria geral o espolio de José Gonçalves de Mello ; e quanto ao balanço de que trata o seu officio n. 120, proceda-se a elle sob as vistas do escrivão e authenticque-se.

—Solicitaram-se ao superintendente da Limpeza Publica e Particular providencias para que uma turma de 100 serventes, com os precisos instrumentos, se apresente ao official de dia do Corpo de Bombeiros, afim de seguir para o local que lhe for indicado e proceder, sob a direcção do mesmo corpo, á extincção de hortas e capinzaes que illegalmente existem nas freguezias urbanas.

— Remetteu-se:

Ao director dos Telegraphos, o laudo do exame de validez de José Bernardino Garcia ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o de José Caetano de Souza.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 13 de julho de 1900

Bacharel Albano Drummond dos Reis.—Não tem logar o que requer.

Ministerio da Fazenda

Requerimento despatchado

Pelo Sr. Ministro:

Abel & Comp., pelindo relevação da multa de direitos em dobro que lhes impoz o inspector da Alfândega desta Capital. — Só em grão de recurso poderá o Thesouro tomar conhecimento do assumpto.

RELATORIO APRESENTADO AO EXM. SR. MINISTRO DE FAZENDA PELA COMISSÃO DE SYNDICANCIA DA CASA DA MOEDA.

Directoria da Casa da Moeda — Capital Federal, 6 de julho de 1900.

Exm. Sr. — Em obediencia ás ordens de V. Ex., expeditas por intermedio da Directoria das Rendas Publicas, em 22 de fevereiro deste anno, venho apresentar o incluso relatório da syndicancia feita na Casa da Moeda, ácerca da retirada clandestina de estampilhas de diversas especies fabricadas naquella estabelecimento.

Pelo citado relatório, verá V. Ex. que effectivamente houve extravio de avultada somma, cabendo a responsabilidade do facto ás pessoas apontadas pela commissão de syndicancia.

Como ora sabido e as pesquisas confirmaram, a Casa da Moeda achava-se em condições anormaes, as officinas cheias de pessoal excessivo, a escripturação em completo atraso, os valores produzidos em estampilhas e cintas ficavam sem segurança alguma nas officinas, e, o que é mais, até na thesouraria existiam avultadas sommas sem que o respectivo thesourero estivesse debitado, como aconteceu com as quantias de 26.283:531\$, em sellos estaduais, 48:000\$, em sellos municipais, fabricados no estabelecimento, e também com as quantias de 408:208\$, em sellos adhesivos, e 80:331\$910, em sellos do consumo, discriminados nas relações annexas do relatório.

Hoje, aprez-me declarar a V. Ex., a Casa da Moeda se acha em outras condições, porque, na qualidade do director interino, extingui todas as secções que funcionavam illegalmente, despedi o pessoal que existia fóra das condições legais, procurando reduzir o estabelecimento ás suas justas proporções.

Do actual Sr. director requisitei providencias no sentido de ser o thesourero debitado nas importancias acima mencionadas, dando ao mesmo tempo modelo para a escripturação das officinas.

Terminando este officio, devo encarecer os serviços prestados pelos Srs. 1º escriptuario do Thesouro Henrique Pereira da Rocha e 3º dito Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, os quaes, designados para auxiliarem os trabalhos de syndicancia, empregaram todo o seu zelo e actividade para cumprir as ordens de V. Ex.

Por isso seja-me permitido recommendar á alta consideração de V. Ex. esses empregados, que são dignos de galardão.

Saude e fraternidade. — Exm. Sr. Dr. Joaquim Duarte Murtinho, muito digno Ministro da Fazenda. — O inspector da fazenda, *Manoel Alves da Silva*.

Directoria da Casa da Moeda, Capital Federal, 6 de julho de 1900.

Exm. Sr. — Em 22 de fevereiro deste anno, foram expeditas as seguintes instrucções:

«Cumprindo o que me foi determinado pelo Sr. Ministro da Fazenda, declaro-vos que, no desempenho da commissão que vos foi commettida na Casa da Moeda, por acto de 17 do corrente, deveis observar as seguintes instrucções:

1ª

Realizar, com maxima urgencia, rigorosa syndicancia diligencias naquella repartição, ácerca da introdução clandestina ou illegal

na circulação de estampilhas dos impostos de consumo ou de qualquer outra especie que actualmente for objecto de diligencia policial.

2ª

Para este fim praticareis todos os exames nos livros de escripturação e contabilidade, nos documentos de receita e despeza, carga e descarga, entrada e saída do material e dos productos ou effectos da Casa da Moeda e quaesquer outros, diligencias, balanços e conferencias indispensaveis ao completo conhecimento do alludido facto.

3ª

Logo que seja concluido este trabalho, apresentareis circumstanciado relatório a respeito, afim de ser providenciado pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de accordo com a urgencia já recommendada.

4ª

Em bem desta commissão deveis requisitar da Imprensa Nacional os empregados technicos que porventura se tornarem precisos para os exames referentes á fabricação das estampilhas e outras diligencias especificas sobre este ramo de serviço.

Do mesmo modo deveis solicitar das repartições da policia todos os esclarecimentos que das diligencias por alli praticadas possam servir no prompto desempenho da commissão.

5ª

Assim concluido aquelle trabalho, deveis em seguida examinar a escripturação e contabilidade da Casa da Moeda, tendo em vista o regulamento annexo ao decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, e mais disposições em vigor, afim de se julgar da regularidade da receita e despeza dessa repartição e das vantagens de seus serviços.

6ª

Cumpra ao Sr. inspector da fazenda Manoel Alves da Silva apreciar as consignações orçumentarias e sua applicação, bem assim a classificação da despeza effectuada, do pessoal e material, no presente biennio, com referencia aos preceitos regulamentares na Casa da Moeda observados.

7ª

Igualmente examinareis a escripturação de entrada ou supprimento de material destinado ás officinas e laboratorios, sua applicação e consumo, bem como a produção dos trabalhos ou effectos respectivos, de forma a se apurar a sua quantidade, valor ou especie e responsabilidade dos empregados em cada uma das dependencias da Casa da Moeda que a seu cargo tem os valores produzidos em equivalente materia prima.

8ª

Em bem do desempenho desta commissão deverá o Sr. inspector da fazenda Manoel Alves da Silva requisitar directamente do Thesouro ou de qualquer outra repartição subordinada ao Ministerio da Fazenda todos os elementos que forem indispensaveis ao completo e prompto andamento da commissão que ora lhe é commettida, no mais curto prazo possivel, conforme acaba de ser recommendado pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda, para cujo fim foram designados os Srs. escripturarios da Directoria de Contabilidade Henrique Pereira da Rocha e Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

9ª

Subordinada como é a Casa da Moeda á Directoria das Rendas Publicas, em virtude dos regulamentos em vigor, ficam expeditas as precisas ordens para que no expediente desta Directoria sejam prestados ao Sr. in-

spector da fazenda Manoel Alves da Silva ou a qualquer dos seus auxiliares os esclarecimentos que se relacionem com o desempenho de sua commissão. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Em virtude das instrucções acima, a commissão iniciou os seus trabalhos procedendo a um inquerito em que foram ouvidos o então director Dr. Ennes de Souza, o thesourero Antonio Gomes Paes e muitos outros empregados e operarios das diversas secções da Casa da Moeda.

Além do inquerito aqui junto, a commissão examinou cuidadosamente a casa forte e o deposito dos valores da thesouraria; o porão ou subterraneo onde é guardado o material adquirido no mercado e o comprado no estrangeiro, os depositos das officinas de xylographia e de estamparia, os livros de escripturação e contabilidade, os documentos de receita e despeza, carga e descarga, entrada e saída do material, dos productos e effectos da repartição, tudo conforme a ordem recebida; e reconheceu que effectivamente foi retirada clandestinamente da Casa da Moeda e lançada na circulação, grande cópia de estampilhas do sello adhesivo e de diversas outras especies, como adeante se verá.

Balanço dos valores

Logo depois do inquerito, iniciou a commissão o balanço dos valores, começando pelos da thesouraria, em presença do thesourero Antonio Gomes Paes e á revelia do director, Dr. Antonio Ennes de Souza, que a isto se escusou, e verificou a falta de 2.587:039\$100 em estampilhas do sello adhesivo, discriminados no incluso mappa sob n. 1.

Conforme verá V. Ex., a fls. 5 do inquerito, essa falta já anteriormente, em novembro do anno findo, havia sido notada pelo thesourero no acto de fazer remessa de estampilhas para os Estados e disso deu elle conhecimento verbalmente ao então director, que, ao envez de tomar desde logo as providencias que o caso requeria, recommendou ao responsavel guardasse reserva acerca do facto, afim de descobrir-se o autor: é o que confessa o director Dr. Ennes de Souza, em seu depoimento de fls. 1, dizendo que para não dar alarma e evitar a publicidade, ordenou syndicancias em toda a reserva, etc.

Convém aqui notar que, a esse tempo, nala se sabia a respeito do desaparecimento de estampilhas do estabelecimento.

Sem embargo do dizer do director, relativamente ás syndicancias ordenadas, a verdade é que ties syndicancias não foram procedidas para apurar a responsabilidade de quem de direito pelo desaparecimento de tão avultada somma em estampilhas, limitando-se as diligencias do director á indagação na officina de xylographia e na thesouraria dos valores subtrahidos e a nomear uma commissão de tres empregados para balancear os valores existentes nos diversos depositos do estabelecimento; balanço que se realizou sómente na casa forte da thesouraria, encontrando-se a falta da citada quantia de 2.587:039\$100, mais tarde constatada pela commissão de syndicancia.

Com tão limitados esforços, é bem de ver não podia o então director chegar ao inteiro conhecimento da verdade. E' de suppor que os empregados designados pelo director não lavassem a effecto o balanço em todos os depositos por falta de escripturação, que não existia, pois o proprio balanço das estampilhas do sello adhesivo foi dado pelos documentos de receita e despeza, os quaes foram depois mandados escripturar pela commissão de syndicancia, de modo a constatar, como fez, a falta de taes estampilhas.

Não podiam os empregados designados balancear também os depositos de sellos e cintas de consumo, porque a escripturação referente a taes impostos nem sequer tinha sido iniciada na secção central, e a existent

na officina de xylographia era de tal modo defeituosa que impossível seria conhecer-se com exactidão os valores subtraídos e suas espécies.

Os proprios documentos, que aliás não estavam colleccionados, não offereciam base segura para um resultado satisfactorio.

O que, entretanto, a comissão affirma, em vista do inquerito junto e do estado de desorganização em que encontrou a Casa, é que grande quantidade de sellos adhesivos e de consumo, milhares de contos, foram retirados clandestinamente, principalmente da officina de xylographia, e lançados em circulação, isto de longa data, porque o depoimento á fl. 12 do inquerito refere que já em 1894 e 1897 o director Dr. Ennes de Souza teve denuncia do furto de estampilhas, que lhe foram apresentadas e por sua ordem restituídas a quem as comprou a operarios da Casa da Moeda.

Nem é para admirar que a officina de xylographia entrasse com grande contingente para o desvio de sellos e cintas de consumo, porque, de um compartimento onde ella depositava papeis inutilizados, retirou a comissão valor superior a 600:000\$ do estampilhas em circulação, que alli estavam dadas por inúteis, conforme vae adiante declarado.

Não é, ao que parece, moderna a industria do furto de estampilhas, e já sobre isso representou mais de uma vez, segundo consta, a Directoria das Rendas Publicas. E' possível que o insuccesso de taes representações ou as providencias incompletas então tomadas dessem animação aos autores do furto, que estenderam suas operações a todos os pontos onde havia valores.

Não fossem as providencias ora tomadas por V. Ex., certamente a Casa da Moeda, desvirtuada como estava sob a direcção do Dr. Ennes de Souza, constituir-se-hia bem depressa um embaraço á alta administração do paiz e seria uma das causas seguras do nosso descredito.

E' caso, portanto, de salientar-se bem a resolução do Governo, que mais um serviço prestou á Nação, voltando suas vistas benéficas para tão importante estabelecimento.

Causas do desfalque

A casa forte da thesouraria está collocada no primeiro pavimento do edificio, com todas as suas janellas gradeadas de ferro e a porta da entrada chapeada tambem de ferro.

Ella é separada da secção central, que dá passagem, de um lado, para o antigo parque, e do outro para o gabinete do director, para a secção central e para o pavimento superior.

As janellas da secção central e do gabinete do director teem bastante solidez para impedir que, sem violencia, se possa penetrar na casa forte, na qual só entravam o thesoureiro, o seu fiel e algumas vezes o continuo Americo Ferreira França Xavier e o operario Tiburcio de Souza Reis Carvalho, auxiliares do thesoureiro, mas sob as vistas deste.

No deposito dos sellos de consumo, collocado no andar superior e tambem a cargo do thesoureiro, entravam aquelles dous auxiliares, sob a fiscalização do thesoureiro e seu fiel.

As chaves da casa forte eram guardadas em uma gaveta da banca do thesoureiro e as do deposito da thesouraria dentro do cofre, que está na casa forte.

Para melhor esclarecimento, convém notar que a thesouraria está collocada em um dos angulos da secção central, cujas portas não eram fechadas pelo porteiro, ficando assim a passagem franca do saguão do edificio para a mesma thesouraria.

Emfim, as chaves dos depositos da officina de xylographia, onde indevidamente eram conservadas grandes sommas em estampilhas e cintas de consumo, ao envez de estarem, como é de lei, em poder do respectivo chefe ou encarregado, estavam em poder dos operarios Joaquim da Silveira Lillas e Francisco Ferreira Pinheiro, encarregados das remessas

de valores para o officina de estamparia, e depois passaram para as mãos do porteiro, que as guardava, conforme referem os depoimentos de fls. 8 e seguintes.

Por tal modo, ficavam o porteiro e seus auxiliares senhores da situação e habilitados a penetrar, si quizessem, fora das horas do expediente, ou mesmo á noite, em qualquer dependencia da Casa.

Todos estes factos, minuciosamente narrados, servem para julgar-se da situação anormal em que estava a Casa da Moeda, onde os responsaveis logaes por valores publicos delegavam privativas attribuições em simples operarios, sob o fundamento unico de serem estes de sua inteira confiança (inquerito fl. 8 v.).

Enão é isto só. Existiam mais, além de outras de menor alcance, as seguintes facilidades:

1ª, os operarios entravam e saíam livremente com embrulhos, sem a menor revista, e só depois do furto das estampilhas mandou o ex-director fiscalizar a sahida dos mesmos operarios. E' o que diz o porteiro em seu depoimento á fl. 15;

2ª, os dous portões da frente do edificio, um do lado do Senado e outro do becco da Moeda, ficavam abertos durante o dia, sem fiscalização alguma, facilitando-se assim qualquer extravio, mesmo em horas do expediente (citado depoimento);

3ª, os valores em estampilhas, produzidos nas officinas, não eram desde logo recolhidos á thesouraria, como deviam ser. Elles ficavam, por muito tempo, nas officinas respectivas, em grandes armarios, ou antes, em prateleiras, promiscuamente com as estampas inutilizadas, ao alcance de todos, de modo que podiam ser facilmente retirados da Casa, para serem lançados em circulação;

4ª, não era cumprida a disposição regulamentar que veda o ingresso nas officinas ás pessoas estranhas, porque até padeiros, conduzindo cestas, entravam e saíam sem formalidade alguma pela manhã na Casa da Moeda, como viu o chefe da comissão, que determinou ao porteiro não consentisse mais nesse inconveniente;

5ª, finalmente, as portas que separam a secção central do saguão do edificio permaneciam abertas antes e depois do expediente, com grande risco dos cofres, cujas chaves, já dissemos, depositadas na gaveta da thesouraria, ficavam ao alcance do autor ou autores do furto.

Em vista do exposto, conclue-se logicamente que a causa determinante do desaparecimento das estampilhas e cintas da Casa da Moeda, foi a falta de vigilancia e fiscalização por parte do director e a negligencia dos empregados a cujo cargo estavam os valores produzidos no estabelecimento.

E, com effeito:

Dedicasse o então director Dr. Ennes de Souza toda sua actividade e todos os seus oulidos á Casa da Moeda, houvesse mais zelo da parte do thesoureiro e outros responsaveis por valores, certo não se teria dado o furto, que tanto impressionou a opinião publica.

Mas o director, atarefado com os trabalhos da sociedade da agricultura e com a publicação do jornal *A Livoura*, impresso nas officinas da repartição, conforme diz o depoimento á fl. 27, parecia alheio ao serviço da produção de valores, a tal ponto que nem ao menos providenciava acerca do recolhimento á thesouraria das estampilhas existentes nas officinas.

Assim, não admira que o alludido director só tivesse conhecimento do furto dos sellos de consumo pelo aviso verbal de V. Ex., e do das estampilhas do sello adhesivo pela communicacão tambem verbal do thesoureiro: é o proprio director quem isto confessa em seu depoimento á fl. 1 do inquerito.

Bem se vê, pois, que não se procurava conhecer o estado dos cofres da Casa da Moeda, por meio de balanços, que a lei encarece, recommendando que se os dê até inesperadamente.

O mesmo furto deu-se na officina de xylographia, ultimamente a cargo dos chefes interiores Manoel Alves da Rocha Pinto Junior e Manoel Castagnino, os quaes, segundo o inquerito, tiveram conhecimento do facto quando os operarios da officina de estamparia receberam estampilhas da officina de xylographia e tambem pelo exame feito em estampilhas de perfumaria, ainda não lançadas em circulação, apprehendidas pela Recebedoria desta Capital em mão de particulares.

Foi, portanto, a falta de vigilancia, o afrouxamento da disciplina, digamos mesmo, o abandono em que estavam os valores da Casa da Moeda, a causa determinante da sahida clandestina do estampilhas de diversas espécies, que inundaram a circulação.

Autoria do facto

Embora não tenha uma prova positiva para affirmar quaes os autores do desaparecimento das estampilhas da Casa da Moeda, a comissão de syndicancia não pôde, em vista do inquerito aqui junto e do que foi aberto pela policia, deixar de considerar como autores e co-autores do facto criminoso os seguintes individuos:

O porteiro Francisco Carlos Dias Medronho, que tinha em seu poder as chaves do estabelecimento, inclusive as da officina de xylographia;

Os operarios Candido Ribeiro Nunes e Henrique Eglypson da Silva, que substituíram o porteiro em novembro de 1899 a janeiro de 1900, por ordem do director, Dr. Ennes de Souza;

Francisco de Castro Cilade, operario que se despediu da Casa em 30 de dezembro de 1899, já depois de descoberto o furto das estampilhas, e embarcou com toda a familia para a Europa, com escala pelo Estado do Pará, segundo consta;

Arthur Joaquim do Valle, que comparecia muitas vezes á officina antes da hora do expediente, a pretexto de acender as caldeiras, e vendeu a quinta do cinco contos e noventa mil réis (5:900\$) em estampilhas, como consta do inquerito á fl. 2;

Antonio Augusto da Costa, que, ausentando-se do trabalho sem causa justificada, comparecia, entretanto, ao estabelecimento antes e depois do expediente;

Antonio José Flores, Firmino Lopes de Souza e Antonio Rodrigues da Costa, todos operarios da Casa, sendo que Flores e Lopes são hoje proprietarios e não explicam a origem de seus haveres, conforme diz o depoimento a fls. 33 do inquerito.

Os agentes vendedores, ou antes, os compradores das estampilhas retiradas da repartição, e, portanto, co-autores do crime, eram o proprietario do café «Portas» José Fernandes Leite, e Manoel Rodrigues de Carvalho, que foram presos pela policia.

Todos estes individuos, aproveitando-se da desordem que reinava na repartição, agiram, ao que parece, por muito tempo, entrando e saindo livremente do estabelecimento, á sombra das regalias de operarios, auxiliares, naturalmente, pelo porteiro e seus substitutos, que se revessavam na portaria com o consentimento do director.

São estes, pois, os autores e co-autores do furto das estampilhas, empregando, sem duvida, não a gazua ou chaves falsas, como se propalou na Casa, mas as proprias chaves da casa forte e da officina de xylographia, as quaes, já dissemos, por um imperdoavel descuido dos responsaveis, ficavam ao alcance dos mencionados empregados, infelizmente envolvidos neste negocio.

E' isto o que se pôde pensar com madureza, visto a ausencia de vestígios de arrombamento em qualquer parte do edificio e que induza o espirito a aceitar a idea de haver pessoa estranha, sem o concurso de empregados da Casa, levado a effeito, por meio de violencia, tão importante furto, cuja cifra total vae adiante mencionada.

Importancia do desfalque

Em outro lugar deste relatório, já ficou precisamente demonstrado que o desfalque encontrado na caixa de estampilhas a cargo do thesoureiro importa em dous mil quinhentos oitenta e sete contos, setenta e dous mil e setecentos réis (2.587:072\$700), sendo dous mil quinhentos oitenta e sete contos, trinta e nove mil e cem réis (2.587:039\$100) de sellos adhesivos e trinta e tres mil e seis contos réis (33\$600) de sellos da taxa judiciaria, conforme as contas juntas sob ns. 1 e 2.

Bem quizeram a comissão dizer com a mesma precisão e segurança qual a importancia desfalçada do deposito da officina de xylographia; mas, em falta absoluta de escripturação e de outros dados positivos que a habilitem a conhecer com exactidão a importancia dos valores desviados e suas especies, viu-se ella na contingencia de limitar suas diligencias nesta parte á verificação do stock existente em deposito.

E, com effeito. Sem o elemento primordial da escripturação, justamente encarecida pelo § 5º, art. 22, do regulamento em vigor; sem a discriminação total da produção de 1899 e ainda do saldo recebido do anno anterior, era impossível qualquer diligencia effeaz, tendente a fixar com exactidão o desvio dos valores da referida officina.

Todavia, a comissão, tomando por base a produção isolada de 1899, separada tanto quanto possível da do anno de 1898, conforme o incluso mappa n. 4, existente na Casa, e que serviu de base ao relatório apresentado pelo director em março deste anno, e tendo em vista as salidas constantes do mappa n. 5 e ainda o stock encontrado, chegou á conclusão de que houve um extravio de valores na importancia de tres mil novecentos cincoenta e quatro contos trezentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa réis, que foi retirada clandestinamente da officina e lançada na circulação.

Assim, pois, reunindo-se a importancia desfalçada da thesouraria á que foi desviada da xylographia, vê-se que o desfalque, só de valores, em todo o estabelecimento attinge a seis mil quinhentos quarenta e um contos quatrocentos trinta e tres mil e cento e noventa réis, conforme a conta junta sob n. assim discriminada:

Na thesouraria.....	2.587:072\$700
Na officina de xylographia...	3.954:360\$190
	<u>6.541:433\$190</u>

Parecerá, talv z, á primeira vista, excessiva a cifra referente á officina de xylographia e nem a comissão garante a sua exactidão, podendo até acontecer que o desfalque seja maior ou menor, pois serviu de base para a estimativa a produção em bruto de 1899, que o ex-director apresentou em seu relatório; mas, si se attender que a officina também fabricava sellos adhesivos, os quaes ha muito tempo eram desfalçados, como diz o depoimento á fl. 12; si se attender ao pequeno resultado colhido da venda do sello adhesivo, sem embargo ás repetidas elevações de taxas; ver-se-ha que as estampilhas adhesivas deram elevadissimo contingente á cifra do desfalque e encontrar-se-ha explicação para o desvio de tão avultada somma.

E, depois, si no curto periodo de outubro de 1899 a janeiro deste anno foi subtrahida da thesouraria, em sellos adhesivos, a quantia de 2.587:039\$100, não é muito que em todo o anno de 1899 fosse subtrahida da officina de xylographia a quantia já mencionada em sellos de diversas especies.

Responsaveis pelo desfalque

O desaparecimento das diversas formulas do stock deu-se do modo differente, segundo consta do inquerito.

O das estampilhas do sello adhesivo attribue-se a furto realizado por meio de gazua ou chaves falsas e o dos sellos de consumo também a furto levado a effeito por um dos mezaninos da secção de galvanoplastia, por onde penetrou alguém, que se occultou no deposito da officina de xylographia: é o que referem, unanimes, todos os depoimentos de fls. 1 a 35 do inquerito.

A comissão não compartilha essas idéas e pensa, conforme já disse, que tanto o furto da thesouraria como o do deposito da xylographia foram effectuados com o emprego das proprias chaves de taes dependencias.

Medita-se um pouco no facto de pernoitarem alternadamente na Casa o porteiro Dias Medronho e seus auxiliares Candido Nunes e Henrique Eglypson, qua, está claro, sabiam da existencia das chaves da casa forte na gaveta da banca do thesoureiro; medite-se mais na circumstancia de ficarem abertas as portas do saguão que dão ingresso para a secção central, onde está a thesouraria, e ainda na ausencia de vestígios de arrombamento, o ver-se-ha que os autores do furto nem empregaram gazua, nem tinham necessidade de chaves falsas, pois que o thesoureiro lhes deixava as verdadeiras ao alcance da mão.

Por igual, é também inaceitavel a idéa da passagem de alguém pelo mezanino da secção de galvanoplastia, porque as chaves da xylographia ficavam em poder do porteiro e seus auxiliares. Admittida, porém, a hypothese de alguém passar pelo dito mezanino, como ingenuamente acreditou e disse o director, ainda assim parece reahir culpabilidade no porteiro e seus auxiliares, unicos que ficavam no recinto do estabelecimento, visto a impossibilidade de qualquer pessoa estranha alli penetrar e occultar-se depois de fechado o mesmo estabelecimento.

Como quer que seja que se tenha realizado o furto em uma casa forte da thesouraria, sem vestígios de arrombamento, o facto constitue, no pensar da comissão, um verdadeiro desfalque, dado embora por negligencia ou omissão do responsavel, que não acatou devidamente as chaves do cofre a seu cargo, e a responsabilidade pecuniaria desse desfalque recae no thesoureiro Antonio Gomes Paes, que deve indemnizar a Fazenda Publica da quantia de dous mil quinhentos oitenta e sete contos setenta e dous mil e setecentos réis (2.587:072\$700), importancia das estampilhas do sello adhesivo subtrahidas da thesouraria, de conformidade com os art. 13 e 27 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874. E essa responsabilidade ainda mais accentua-se, considerando-se que a omissão ou descuido do thesoureiro em não acatular as chaves dos cofres facilitou aos autores do furto os meios de acção para se apoderarem dos valores publicos.

Não aproveita ao thesoureiro Antonio Gomes Paes a circumstancia de attribuir-se a outrem a autoria do furto em questão, porque, como é sabido, os thesoureiros, recebedores, contractadores e vendeiros respondem não só pelos valores que consomem ou extraviam, como pelos que são consumidos ou extraviados por sua omissão ou negligencia.

No inquerito não ha, é verdade, base para dizer-se que o dito thesoureiro retirasse clandestinamente sellos da casa forte, o que já não é pouco para livrar-o da responsabilidade criminal; mas ha base segura para dizer-se que as facilidades já referidas e a sua falta de exactidão deram lugar ao desvio dos valores a seu cargo, ou, pelo menos, ajudaram poderosamente a retirada desses valores.

Isto pelo que respecta á subtracção das estampilhas do sello adhesivo, a cargo do thesoureiro Antonio Gomes Paes, cuja responsabilidade, ao que parece, fica demonstrada.

Quanto ao furto das estampilhas e cintas de consumo existentes na officina e deposito de xylographia, pensa a comissão que ellas foram subtrahidas também com o emprego

das proprias chaves da officina, que ficavam em mão do porteiro Dias Medronho e seus auxiliares, antes, depois e até mesmo em horas do expediente, certo, como é, que os operarios Arthur Joaquim do Valle o Antonio Augusto da Costa frequentavam a repartição, sem que, entretanto, comparecessem ao trabalho.

Si se ligar esta circumstancia da frequencia dos ditos operarios á da entrada do padeiro diariamente nas officinas, carregando enorme cesta, e a de ficarem as chaves da officina em poder do porteiro Antonio Carlos Dias Medronho e dos auxiliares Candido Nunes o Henrique Eglypson, ver-se-ha que os autores do furto podiam facilmente retirar, de dia ou de noite, grande porção de estampilhas e cintas de consumo da officina de xylographia, sem ser preciso entrar pelo mezanino da secção de galvanoplastia, como dizem os depoimentos.

Nem é para admirar o desvio de valores dessa dependencia da Casa, porque sellos e cintas de consumo, além de estarem illegalmente em deposito na officina, promiscuamente com as estampilhas inutilizadas, achavam-se espalhados em varios pontos da mesma officina, como prova o facto, já mencionado, de haver a comissão contado e retirado de um porão, onde se depositavam sellos inuteis quantia superior a seiscentos contos de réis (600:000\$) em estampilhas de diversas especies, ainda em circulação.

Si isto não bastasse para dar idéa da noção do dever ou da responsabilidade que tinham os chefes da officina de xylographia, conviria então dizer que os valores eram guardados por dous operarios, Joaquim da Silveira Lillas e Francisco Ferreira Pinheiro, aos quaes foi confiada a remessa de todos os valores produzidos na officina, sem a menor fiscalização do respectivo chefe.

Portanto, em vista do art. 22, § 4º, do regulamento de 31 de janeiro de 1874, que commette aos chefes das officinas da Casa da Moeda a guarda dos valores existentes nas mesmas, Guilherme Stoffel, José Villas Boas, Manoel Alves da Rocha Pinto Junior e Manoel Castagnino são responsaveis pela quantia de 3.954:360\$190, importancia das estampilhas e cintas de consumo retiradas clandestinamente da officina a seu cargo, conforme está demonstrado no mappa n. 2.

Do mesmo modo que o thesoureiro Antonio Gomes Paes, não podem taes chefes allegar que lhes não cabe a autoria do furto, porque, si Francisco de Castro Cidade, principal intermediario dos valores entre a officina de xylographia e a thesouraria, ou quaesquer outros operarios extraviavam valores, cumpria aos ditos chefes promoverem a responsabilidade de seus subordinados, como manda o § 6º do citado artigo; o, não o fazendo, deram prova de falta de exactidão no cumprimento de seus deveres, o que lhes acarreta responsabilidade.

Convem aqui registrar, para melhor julgamento, a inobservancia da salutar disposição do § 5º do citado art. 22, referente á escripturação da officina, o que impede a tomada das contas dos ditos chefes, e a circumstancia de haver um delles, o de nome Manoel Castagnino, procurado fugir á responsabilidade, abandonando a repartição quando ameaçado de suspensão e responsabilidade, em portaria n. 190, de 10 de abril deste anno, por não ter até aquella data apresentado o balancete do movimento da officina então a seu cargo e também em periodos anteriores.

Assim, pois, não podem os referidos chefes fugir á responsabilidade da subtracção das estampilhas fabricadas na officina a seu cargo, na somma já demonstrada; cabendo a responsabilidade moral pelo total dos extravios ao ex-director Dr. Ennes de Souza, que por falta de vigilancia, fiscalização e de providencias administrativas que deviam ser tomadas desde 1894, data do primeiro furto, segundo o inquerito á fl. 12, consentiu ficassem á revelia sagrados interesses da Fazenda Publica.

Relativamente á retirada clandestina de estampilhas da Casa da Moeda, foi isto o que a comissão de syndicança pôde colher depois de muitas pesquisas e indagações feitas dentro e fóra do estabelecimento.

Como vê V. Ex., o resultado do inquerito não é assás satisfactorio, não por falta de esforços da comissão, mas porque os empregados inqueridos, que sabiam e sabem compridamente do facto em questão, ou pelo receio de compromettimento, ou por sentirem-se, talvez, coactos pelo então director, responsavel moral da lamentavel occorrença, declararam, uns, que não sabiam do facto em apreço, e outros, a maior parte, que o souberam pela leitura dos jornaes, esquecendo-se taes empregados do balanço publicamente dado na repartição e do qual forçosamente tiveram conhecimento antes da imprensa tratar do assumpto.

E', pois, accetavel a idéa de que o receio de compromettimento ou desagrado ao Dr. Ennes de Souza, que tinha todo o prestigio, que exercia toda a sua autoridade de director, levasse os empregados a calar a verdade; tanto mais quanto é certo que em passado não muito remoto foi dispensado o ensaiador José Mancel de Padua e Castro, por divergencia de opinião em materia de liga ou cunhagem de moeda.

Não é injusto o conceito ou a desconfiança da coacção exercida pelo então director, porque este, que ao principio baixou ostensivamente ordens determinando fossem attendidas todas as requisições da comissão de syndicança, creou, por fim, embaraços ao andamento dos seus trabalhos, pelo facto de ter ella procurado inquerir o ex-operario Fuão Neves, hoje estabelecido á rua Conde d'Eu n. 177, sem audiencia prévia do director, que em plena secção central manifestou seu desagrado.

Concluido o trabalho da syndicança, a comissão quiz desde logo apresentar o relatório exigido pelo n. 3 das instrucções; mas, em consequencia mesmo de embaraços que encontrou na parte referente ao balanço das estampilhas e cintas de consumo, cuja escripturação nem sequer estava iniciada, viu-se forçada a fazer a exposição constante do officio de 26 de março dirigido á Directoria das Rendas Publicas, em que deu conta do balanço e mais diligencias procedidas na thesouraria.

Vem a proposito dizer aqui a V. Ex. que, depois da remessa daquelle officio, pediu o thesoureiro modificação da cifra do dosfalque ou falta verificada nas estampilhas da taxa judiciaria, allegando que, por esquecimento, não tinha sido presente á comissão um album com estampas dessa especie, pertencente á thesouraria e existente na officina de xylographia; e tambem que, em consequencia de má arrumação, haviam sido contadas como de 25 algumas estampas que continham 50 estampilhas.

Verificada a verdade da allegação, accitou a comissão a reclamação do thesoureiro; e dahi a divergencia notada entre a cifra aqui registrada e a que figura naquelle officio.

Releve V. Ex. este equivoco, devido a motivo alheio á vontade da comissão, attento o facto de serem, depois de terminado o balanço, apresentados valores cuja existencia o thesoureiro parecia ignorar, ou, pelo menos, delles estava esquecido.

Terminada a primeira parte do trabalho, passou a comissão a examinar a escripturação e contabilidade; a apreciar as consignações orçamentarias e suas applicações, a escripturação de entrada ou supprimento do material destinado ás officinas e laboratorios, sua applicação e consumo, tudo conforme os ns. 5 a 7 das sobrellitas instrucções, e menciona abaixo o que observou em cada um dos ramos de serviço e em cada uma dependencia da Casa, começando pela escripturação.

(Continúa.)

Relatorio do inspector de Fazenda Jansen Muller

Continuação

Além da prova testemunhal, existem provas documentaes da quasi totalidade dos factos imputados ao inspector, as quaes constam de outros annexos, de que passo a tratar:

ANNEXO B

Imposto de consumo de sal

Este annexo comprehende especialmente as occorrenças havidas no serviço do imposto de consumo do sal, desde janeiro de 1898, quando começou a vigorar o regulamento n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897, até o principio de outubro ultimo, quando cheguei a cidade de Penedo.

Para mais facilidade de apreciação, vae dividido em tres partes.

PARTE I

Actos da Alfandega sobre a arrecadação e fiscalização

Comprehende os diferentes actos do inspector sobre a arrecadação do imposto, pelos quaes se vê o seguinte:

Que o inspector nomeou fiscal especial para a cobrança do imposto, quer nas salinas de Alagoas, quer nas de Sergipe, todas nas proximidades da foz do rio S. Francisco, o cidadão Hygino Espindola da Costa Bello, com a gratificação e a percentagem estabelecidas nos arts. 27 e 28 do citado regulamento n. 2.773. (Portaria n. 16, de 24 de janeiro de 1898);

Que tres dias depois nomeou para a mesma arrecadação, mais um fiscal, com a denominação de—Auxiliar—e percebendo apenas a gratificação do art. 27. (Portaria n. 19, de 27 de janeiro);

Que no mez seguinte, ainda attendendo á longitude das salinas, nomeou mais um fiscal, tambem com a denominação de—Auxiliar, com sede em Coruripe, e percebendo, como o outro, apenas a gratificação do art. 27, o que communicou ao fiscal especial Hygino Espindola. (Portarias de 23 de fevereiro);

Que mais tarde, citando a circular n. 40, de 10 de agosto de 1898 (que aliás se refere exclusivamente aos impostos de fumo e bebidas), dividiu as duas mencionadas zonas salineiras em cinco circumscripções, dando a cada uma destas um fiscal, apenas com a gratificação, todas subordinadas ao fiscal Hygino Espindola, que, além da gratificação, continuou a perceber a percentagem sobre a arrecadação proveniente de todas as circumscripções, e a quem os demais deviam prestar contas da cobrança. (Portaria n. 105, de 15 de setembro de 1898);

Que no mez seguinte, em virtude de ordem da Delegacia Fiscal, transmittida em telegramma, fez nova divisão, creando mais uma circumscripção, e em novembro, em vista de outro telegramma da mesma origem, approvando aquella divisão, distribuiu o serviço traçando os limites das circumscripções—ainda para a cobrança do imposto—commettida a cada fiscal, todos obrigados a prestar contas ao fiscal-chefe Hygino Espindola, encarregado da direcção de todo o serviço (portaria n. 110, de 22 de outubro e portaria n. 113, de 11 de novembro);

Que em dezembro, citando o paragrapho unico do art. 9º do decreto n. 2.903, expediu instrucções, dando agora a todos os fiscaes direito á percentagem, instrucções em que, entre outros, figuram estes itens:

«—que cada fiscal é responsavel pela arrecadação a seu cargo;

—que o posto fiscal estabelecido na Parapuça (braço do rio S. Francisco, já perto da foz) é repartição-chefe, onde assistirá o fiscal, director da arrecadação, do qual os demais fiscaes receberiam instrucções;

—que cada fiscal prestaria contas de 15 em 15 dias, ao fiscal-chefe, recolhendo depois este aos cofres da Alfandega a renda arrecadada;

—que os fiscaes de Coruripe receberiam seus vencimentos por intermedio do encarregado do serviço; »

Que de ali a dous mezes resolveu—visto achar-se regularizado o serviço da arrecadação do imposto—que o fiscal-chefe fizesse recolher á Mesa de Rendas de Villa Nova toda e qualquer quantia resultante de despachos de sal, não só para o consumo do Estado de Sergipe, como para qualquer outro, quando os carregamentos fossem feitos em vapores, barcas ou navios (officio n. 7, de 21 de fevereiro de 1899);

Que em junho, tendo dispensado de encarregar o geral do imposto o fiscal Hygino Espindola, que ficou como simples fiscal, resolveu determinar aos fiscaes da 5ª e 6ª circumscripções que de então em diante recolhessem á referida Mesa de Rendas, de 15 em 15 dias, o producto da arrecadação (officio n. 26, de 10 de junho);

Que seis dias depois mandou que fossem recolhidas á mesma estação fiscal sómente as importancias provenientes do sal destinado ao interior de Sergipe, onde não houvesse repartição habilitada para o despacho e á alfandega as importancias provenientes do sal destinado por via terrestre ou fluvial ao interior de Alagoas, sem attenção á procedencia dos carregamentos (portaria n. 13, de 16 de junho);

Que em setembro ultimo, o inspector vindo a saber que eram desiguas as medidas que serviam na verificação da quantidade do sal, embora aferidas pela autoridade competente, e reconhecendo que a Fazenda estava sendo lesada, resolveu abolir aquelle systema de medidas e adoptar o de saccos de 90 kilos. (portaria-circular n. 14 e portaria n. 78, ambas de 5 de setembro);

Que o fiscal-chefe, quando da cidade de Penedo, se dirigia aos fiscaes, seus subordinados, o fazia em papel timbrado para os actos da alfandega, ou por telegramma official, conforme consta dos originaes, de que aqui transcrevo dous:

«Alfandega de Penedo, Estado de Alagoas—Em 11 de dezembro de 1898.

Illustre cidadão — Passando a chefia desta fiscalização ao fiscal José Antonio Martins, designado pelo inspector da Alfandega para substituir-me, visto ter de entrar no gozo de uma licença de 30 dias, cabe-me o dever de dar-vos sciencia deste facto e de patentear-vos a minha gratidão pelos relevantes serviços que lhetendes prestado, quer como empregado desta fiscalização, quer como um amigo dedicado.

Não podendo neste momento silenciar este meu reconhecimento, vos posso assegurar que saberei tomar na devida consideração o correcto desempenho que tenhades dado ao vosso emprego.

Scientifico-vos tambem que, em virtude da resolução tomada pela inspectoraria da Alfandega, deveis sómente deixar o exercicio dessa zona quando o vosso substituto apresentar-se ahi.

Prevalecendo-me da oportunidade, vos reitero os meus protestos de estima e consideração.

Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão fiscal especial do sal na 1ª circumscripção salineira.—O fiscal geral, Hygino E. da Costa Bello.»

«S. P.—Telegramma n. 21 da estação de Penedo. Em 13 de dezembro de 1898.—Sr. fiscal Bellarmino. Pontal—Coruripe.—Nesta data entro gozo licença, passando exercicio chefia fiscalização Ventura. Abraço-vos cordialmente.—Fiscal sal, Hygino Bello.»

PARTE II

(Continuação do annexo B)

(Testemunho dos fiscaes e outros sobre o serviço nas diversas circumscripções salineiras.)

Consta esta parte de declarações de diversos fiscaes e de fabricantes e carregadores sobre os serviços de armazenamento e carregamento do sal, e sobre a arrecadação e fiscalização do imposto, os quaes, confirmando o processo e serie de factos mencionados na Parte I deste annexo, mostram uniformemente:

que no tempo dos dous *fiscaes auxiliares*, sómente o *fiscal-chefe* recebia a percentagem estabelecida no art. 28 do regulamento n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897;

que até principio de setembro ultimo, a quantidade dos carregamentos era verificada, por ordem do inspector, em *medidas* de madeira, contendo um certo numero de litros, as quaes não eram porém uniformes nas diversas circumscripções;

que depois resolveu o mesmo inspector que se fizessem por *saccos* de 90 kilos a condução e a verificação da quantidade, ordem em seguida alterada verbalmente no sentido de piasarom esses mesmos *saccos* a 95 kilos, o ultimamente ainda alterada para serem *pesados*, um por um, nas circumscripções que tivessem balança, e sem tal verificação, nas circumscripções onde não as houvesse, continuando ali cada sacco a ser de 95 kilos;

que em geral o sal é depositado, a granel, em palhoças, cujos donos, muitos pobres, não possuem balanças apropriadas;

que, em vez de ser o genero pesado aos kilos, o que se torna por demais moroso, principalmente em maiores carregamentos, poder-se-ia, nas condições de pouco desenvolvimento em que ainda se acha—naquella zona—a industria salineira, adoptar, observando o regulamento, que manda cobrar a peso o imposto, de preferencia ao processo de *saccos*, visto serem em geral os carregamentos conduzidos a granel, outro systema—uma ou mais medidas—com a conveniente forma, guardadas de ferro ou outro metal, correspondendo cada uma a um determinado numero de kilos, previamente verificado pela Alfandega—como em aferição—o que, salvas pequenas diferenças, reciprocamente compensaveis, facilitaria o serviço, garantindo-se sufficientemente os interesses fiscaes;

que no tempo do *fiscal-chefe* houve certas concessões nos carregamentos, as quaes consistiam em embarcar-se mais do que diziam as guias, mencionando estas, por exemplo: 960 e 1.600 litros, quando os carregamentos eram de 2.500 a 4.000 litros, o que dava logar a que os carregadores preferissem a circumscripção daquelle fiscal;

que, sendo detidas algumas canoas no porto de Penodo, houve um processo em abril do corrente anno (1899), em que depuzeram diversos fiscaes, bem como fabricantes e carregadores, processo em que se verificou ter o fiscal Hygino Espindola expedido guias que mencionavam quantidade muito menor do que a quantidade embarcada.

A respeito de *taes concessões*, um dos fabricantes ou exploradores (fls. 27) faz estas declarações, para aqui textualmente transcritas:

«que esse fiscal (Hygino Espindola) fazia concessões em suas circumscripções, de modo que as guias que passava mencionavam menor quantidade do que o carregamento das canoas;

«que o ex-fiscal Hygino Espindola não tinha ajudante e não gostava que algum canoeiro denunciase outro de ter embarcado mais sal do que resava a guia, tomando até a resolução de destacar um remador dos escaleres da alfandega para a canoa do denunciante, afim de que este não gosasse

de concessão alguma e carregasse a canoa com a quantidade exacta que na guia tinha de ser declarada, o que, constituindo uma desigualdade desvantajosa, á vista das vantagens concedidas a outros canoeiros, *daria para aquelle denunciante prejuizo certo na feira e o obrigaria a não mais denunciar a ninguém*;

Que claramente o fiscal tinha em vista chamar por essa forma mais canoeiros, compradores ou carregadores, para a sua circumscripção, porque, avultando assim a importancia da arrecadação, tinha maior quantia a auferir da percentagem que sobre a mesma arrecadação o regulamento dá aos fiscaes; e tanto assim era, que elle respondente, então salineiro da 4ª circumscripção, que tinha por fiscal o Sr. Luiz Vieira de Albuquerque, hoje fiscal da circumscripção de Coruripe, não podendo carregar o seu sal com as concessões que fazia aquelle ex-fiscal na 3ª circumscripção, não concorreria na feira com os que se proviam por meio de concessões, *vendo-se até na contingencia de ir comprar sal, na referida 3ª circumscripção, para poder fazer alguma coisa e não ser altamente prejudicado pelos outros compradores*;

Que o ex-fiscal Hygino Espindola levava a tal extremo a vontade de serem as canoas carregadas em sua circumscripção, que declarava sempre, em tom ameaçador—*que todo aquelle que fosse carregar em outra circumscripção, ainda com a maior vigilancia do respectivo fiscal, seria retido no porto fiscal da Parapuca, para ser ali descarregado o sal e feita nova verificação*, o que não acontecia com aquelles que carregavam na mencionada 3ª circumscripção;

«Que não lhe parece, mesmo pelo que já disse, que aquellas concessões fossem feitas a titulo de quebra razoavel, visto como muitas vezes houve canoas que, tendo despachado 1.300 litros, por exemplo, carregavam mais de 6.000, outras que, despachando aquella mesma quantidade, ou ainda menos, carregavam cerca de 5.000, e outras que, despachando apenas 600 ou 700 litros, carregavam de 2.500 a 3.000 litros, e assim na mesma proporção;

«Que, á vista da autoridade que tem um fiscal, principalmente o ex-fiscal Hygino Espindola, que o Sr. inspector fizera *fiscal-chefe* ou *fiscal-geral*, tinha elle respondente, e bem assim outros carregadores—como acto regular e legal—as concessões feitas; e, por isso, naturalmente, procurando o seu interesse, preferia a 3ª circumscripção, em cujo serviço verificou por si mesmo os factos que acaba de mencionar; pensando elle respondente e os seus companheiros que o ex-fiscal-chefe, já pela sua autoridade, superior aos outros fiscaes, já por ser parente do inspector da Alfandega, si procedia por aquella forma, era porque devia estar autorizado pelo inspector, não imaginando elle respondente e os mesmos seus collegas risco algum que pudessem correr.

Finalmente, «que é certo que neste anno houve apprehensão, aqui em Penodo, de diversas canoas que se destinavam ao interior de Sergipe e Alagoas pelo rio S. Francisco, apprehensão que deu logar a um processo que deve existir na Alfandega, tendo sido pagas em dobro as diferenças verificadas;»

Não menos importante é o que diz outro fabricante ou explorador (fl. 19):

«Sabe que, no tempo em que era *chefe* dos fiscaes o cidadão Hygino Espindola da Costa Bello, se faziam constantes concessões e com elle proprio, respondente, houve dessas concessões.

«Assim é que, tendo carregado a barçaça Anna Leite, com destino a Maceió, isto pela fim da quaresma do anno passado, e sendo de 38.400 litros o carregamento realizado, o ex-fiscal-chefe Hygino Espindola, extrahiu guia mencionando apenas 16.000 litros;

«que mais tarde dous compradores de sal das salinas dello respondente obtiveram também concessão na quantidade, porque, tendo carregado cada um 4.800 litros, o dito ex-

fiscal deu guia de 960 litros a cada um, sendo nessa proporção recebida a importancia respectiva, desembaraçados assim os dous carregamentos, os quaes seguiram destino do Propriá, Estado de Sergipe, margem direita do Rio S. Francisco;

«que o correspondente, em Maceió, a quem foi remettido aquelle carregamento, ficou bastante satisfeito com o cidadão Hygino Espindola, a quem de lá enviou alguns presentes, entre os quaes um flambro;

«que era seu correspondente em Maceió o negociante João Leite e aquelles dous compradores foram os cidadãos João Alves Calvalcanti e Vicente Marinho, ambos residentes na villa de Piassabussu;

«que os carregamentos (os dous para Propriá) datam de mediados do anno proximo passado e só se recorda do nome de uma das canoas, a *Flor do Araticum*.»

O processo a que allude o primeiro dos declarantes no final do seu depoimento é exactamente o processo de abril do corrente anno, que vai junto a esta parte II, e cujos factos foram articulados sob ns. 3, 4 e 5.

Delle se evidencia, em resumo:

1º, que effectivamente dos depositos pertencentes á circumscripção do fiscal Hygino Espindola da Costa Bello fôra retirada, em dias do dito mez, maior quantidade de sal do que a quantidade mencionada nas guias;

2º, que, sendo de 20.160 litros aquella quantidade, a arrecadação do imposto fora apenas de 237\$800, em vez de 604\$800, havendo assim um desvio do quasi 50 % (19, 2 %), o que vem demonstrado no quadro junto a esta parte II, á fl. 32;

3º, que conductores dos vehiculos que receberam o sal nas salinas confessaram ter entrado em accordo com os fabricantes (vulgo salineiros), para carregarem mais do que tinham de declarar nas guias os mesmos fabricantes, aproveitando-se da circumstancia de não assistir o fiscal aos carregamentos, limitando-se a aceitar as mesmas guias;

4º, que esta pratica se foi estendendo ás mais circumscripções e se explica pela razão natural de quererem os respectivos fabricantes entrar em competencia com os da terceira, cujas salinas produzem mais do que as das outras cinco circumscripções conjunctamente, o que com effeito demonstram os dous mappas a que se refere o officio n. 19, de 17 de outubro, junto ao annexo de que se trata, a fls. 34 e 35;

5º, que o fiscal Hygino Espindola é o proprio a confessar que, sendo documentos valiosissimos as guias expedidas pelos fabricantes, ou salineiros, não assistia aos carregamentos nem procedia á medição do sal, porque, na qualidade de *fiscal-geral*, lhe competia permanecer como arrecadador no Posto Fiscal de Parapuca, para despachar as canoas que demandassem as outras circumscripções;

6º, que o inspector no meio do processo, em data que parece ter sido—15 de abril—emendada para 16, declarou-se suspeito, nestes termos: Em vista das referencias feitas pelo deponente João Aureliano de Mello á pessoa do Sr. fiscal-especial Hygino Espindola da Costa Bello, julgo suspeito, na forma do art. 118, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas, por ser o referido fiscal meu parente consanguineo o passo o presente summario ao substituto desta inspectoria, 1º escripturario Antonio da Cruz Silva Filho, para proseguir no inquerito, devendo depois de concluido e encerrado fazer-me concluir para os demais termos da lei (processo fls. 60) »;

7º, que não obstante a suspeição, o inspector, antes de concluido o processo, proferiu, em data que também parece ter sido—15 de abril—emendada para—14—, o seguinte despacho:

«Ao Sr. 1º escripturario Augusto Lessa para proceder á cobrança de direitos em dobro, pelas diferenças verificadas, de accordo com o art. 501 da Consolidação (processo fls. 2) »;

8º, que lavrado o termo de *conclusão* em 8 de maio seguinte, o inspector, em data de 25 do mesmo mez, deu este despacho:

«Remetta-se, em original, o presente processo ao Sr. Dr. Antonio Antero Alves Monteiro, delegado fiscal do Thesouro Federal, em Maceió, para os fins convenientes (processo fls. 71) »;

9º, que o delegado fiscal, quatro mezes depois, em 30 de setembro ultimo (*vespera de minha chegada a Maceió*), deu no processo o seguinte despacho: «Mantenho e approvo o despacho a fls. 2, do Sr. Dr. inspector da Alfandega de Penedo, que providenciara sobre o caso, afim de que não seja prejudicada a fazenda e não se reproduzam as faltas e irregularidades que ficam salientes do corpo deste processo. Devolva-se este officio á Alfandega de onde veio. (Processo fls. 71, cit.) »;

10º, finalmente, que nos julgamentos proferidos, quer pela Alfandega, apesar da suspeição, quer pela delegacia, que se limitou a manter e approvar o acto da Alfandega, não foram observadas as disposições em vigor, constantes do regulamento approved pelo decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897, e do decreto n. 2.998, de 14 de setembro de 1898, porquanto:

a) tratando-se de sal destinado ao interior, pago pela guia o imposto no lugar da procedencia, nos termos do art. 13 do citado decreto n. 2.773, e art. 35 do também citado decreto n. 2.998, e não sal importado de procedencia sujeita a outra jurisdicção, caso em que teria applicação o art. 501 da Consolidação das Leis das Alfandegas, nos termos dos arts. 7, 8, 9, 14, 15 e 16 do primeiro decreto, e arts. 39 a 45 do segundo, a multa era de 1:000\$ a 5:000\$, e não de imposto em dobro pelo acrescimo (cerca de 300\$), e devia recalcir, não nos mestres das canoas ou carregadores, mas nos fabricantes e exploradores, de conformidade com o art. 34, letra b, do já citado decreto n. 2.773 e art. 53 do também já citado decreto n. 2.998;

e sendo assim,

b) ficaram impunes os fabricantes, como impune ficou o fiscal, não obstante o que dispõem os arts. 13 citado, 20, 24 e 26 do primeiro decreto, e arts. 35 citado, 36, 52 e 53 do segundo; sendo certo, embora não conste do processo, que o inspector, ao conceder ao mesmo fiscal dispensa de *encarregado geral do serviço da fiscalização do imposto de consumo do sal*, alguns dias depois de julgar o alludido processo, lhe dirigiu o seguinte officio (folhas 49):

«Estado de Alagoas—Alfandega de Penedo, 29 de abril de 1899—N. 23—Attendendo á solicitação que fizestes, em officio sob a data de 26 do findante, da dispensa de encarregado geral do serviço da fiscalização do imposto de consumo do sal, para que fostes designado por portaria desta inspectoría, sob n. 121, de 1 de dezembro de 1898, justificada pelas razões que adduzistes, resolvi conceder-vos, nesta data, a referida dispensa, agradecendo a cooperação valiosa que prestastes, auxiliando esta inspectoría no desempenho de tão multiplos affazeros, e no modo correcto com que sempre procedestes e os bons serviços prestados á Fazenda na escrupulosa fiscalização que desenvolvestes.

Saudes e fraternidade.—Ao Sr. Hygino Espindola da Costa Billo, muito digno fiscal geral do imposto de consumo do sal.—O inspector, Antonio Espindola Ferreira de Oliveira.

E' quanto me parecez sufficiente dizer aqui sobre o processo de detenção de canoas, instaurado em abril do corrente anno, na Alfandega de Penedo e julgado pelo inspector, com approvação do delegado fiscal.

Quanto ao caso da barcaça nacional *Anna Leite*, as diligencias feitas na Alfandega do Maceió confirmam a referencia daquello outro fabricante explorador.

A alludida barcaça, cuja capacidade é de cerca de 40.000 litros, e que recebeu da 3ª circumscripção, a cargo do enlo fiscal Hygino Espindola, 33.400 litros, d'espachara em Villa Nova, de accordo com a guia apresentada pelo mesmo fiscal, mas com a assignatura do fiscal José Antonio Martins, apenas 19.200 litros, metade, portanto, do carregamento.

Nesta proporção foi pago o imposto, na importancia de 576\$, que devendo ser arrecadado em Maceió, porto do destino, com repartição legalmente habilitada, o fôra no lugar da procedencia, por intermedio do dito fiscal Hygino Espindola, que, de inteira conformidade com a guia que encheira, sob n. 79, e mandara assignar pelo seu subordinado, o referido José Antonio Martins, expedira o conhecimento n. 73, que serviu de base, em Villa Nova, para a organização do despacho de exportação.

Daqui logo se nota que o fiscal Hygino Espindola não tinha preponderancia somente sobre os demais fiscaes, mas até sobre a repartição a que devia ser subordinado, *ex-vi* do art. 18 do mesmo decreto n. 2.773 o art. 7º do de n. 2.998.

Na propria séde da Alfandega, em Penedo, o referido fiscal sobrepunha-se á repartição, fazendo as vezes de thesoureiro, pois recebia dinheiros como se fosse um responsavel da Fazenda.

E' o que consta de diversos conhecimentos que extrahiu de livros de talão, dando quitação de pagamentos do imposto do sal, relativos a carregamentos vindos de sua circumscripção, a sete leguas de distancia, ora acompanhados de guia passada por um guarda da Alfandega ou de simples communicações, ora desacompanhados dessa mesma guia ou communicação.

Os recolhimentos das importancias que recebia dos fabricantes ou compradores e também dos outros fiscaes, elle os effectuava, conforme lhe aprazia, em intervallos de quinze a vinte o mais dias, na qualidade de *fiscal geral*, sendo-lhe passada quitação pela Alfandega ou pela Mesa de Rendas.

E tudo ora autorizado pelo inspector, confundidas as attribuições de fiscal com as de agente da arrecadação, attribuições que os regulamentos claramente distinguem.

Dahi, as irregularidades e os factos graves, apontados na representação do Sr. 2º escripturario da Delegacia Fiscal Walter William Sabino Broadbent, meu auxiliar nesta inspecção, a qual, acompanhada de minucioso mappa, submetto á consideração de V. Ex., á fl. 36.

No archivo da referida Mesa de Rendas de Villa Nova não foram encontradas muitas das 1ªs vias de exportação de sal, entre as quaes se comprehende a do despacho da barcaça *Anna Leite*; mas na Alfandega desta cidade existem a 2ª via do despacho e outros papéis que examinei, restituindo-os depois com officio n. 67, de 10 do corrente, não constando, porém, qual a quantidade do acrescimo, nem existindo despacho de importação, formalidade então observada, apesar do que determinam os arts. 9º e 16 do regulamento n. 2.173, mas que o actual inspector, Sr. Alfredo Nicoláo dos Santos, não tem dispensado, antes invariavelmente a tem feito cumprir, garantindo assim a fiel arrecadação do imposto.

(Continúa.)

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Ermelinda da Conceição Araujo.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.
Alcacia Eulalia de Carvalho.—Transfira-se.
Francisco José da Noya e Silva e outra.—Idem.
Frederico Ferreira Quintas e outro.—Idem.
Emilia Maria Lopes Quintas.—Idem.
Antonio Lopes Quintas.—Idem.
Alfredo Lopes Quintas.—Idem.

Albina de Souza Lima.—Idem.
Manoel de Oliveira Lima.—Idem.
Gabriel Augusto.—Idem.
Jeronymo Ferreira das Neves.—Idem.
Oliveira & Irmão.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Souza & Rego.—Archive-se.
P. S. Nicolson.—Solva o compromisso tomado e proceda depois á reclamação que julgou de direito, documentando-a convenientemente.

D. Almeida & Comp.—Elimine-se.
Hampshire & Comp.—Averbe-se a multa.

The Brazilian Contract Company, Limited.—Averbe-se a mudança; quanto á modificação, não ha que deferir.

Dr. Francisco Pereira.—Corrija-se o lançamento.

Valle & Comp.—Pago o imposto em debito, averbe-se a multa.

Capella & Simões.—Exonere-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Esteves Pinheiro & Comp.—Transfira-se, intimando-se o tabellião Belmiro para pagar a multa de 100\$, por infracção do art. 43 do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro do corrente anno, isto no prazo de 30 dias.

Silva & Souza.—Transfira-se.
Ermelinda da Conceição Araujo.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Evacisto Joaquim da Silva Leite.—Archive-se.

Francisco José Pinto Monteiro Junior.—Prove o allegado.

Francisco Alves da Silva.—Archive-se.
Firmino Alves Vilella.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Francisco Gueles de Oliveira.—Idem.
Francisco do Couto Soares.—De accordo com o regulamento, requeira o comprador.

Francisco José Gomes e outro.—Revalidados os documentos e pago o imposto em debito, satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Francisco Ignacio Botelho.—Passe o imposto em debito.

Felippe Guindagne.—Intime-se, para cumprir no prazo de oito dias.

Senhorinha da Silva Candiota e outros.—Transfira-se.

João Furtado Euzebio.—Inscriptos os predios ns. 32 A e 32 B em nome do vendedor, transfira-se estes e mais o de n. 18, de accordo com o parecer, sellando os registros.

Valentim Octavio de Carvalho.—Transfira-se.

Gabriel de Andrade Botelho.—Pague o imposto em debito.

Guimarães & Bernardes.—Satisfacam a exigencia da sub-directoria.

Idalina Monteiro Dias.—Idem.
Heitor Augusto Ferreira.—Idem.

José Joaquim Brandão dos Santos.—Solva o debito.

Major Henrique Guilherme Coelho.—Transfira-se.

José Pacheco Guimarães.—Restituam-se 30\$000.

José de Barros Brotero.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

José de Oliveira.—Idem.
José Francisco Leocadio Vieira.—Idem.

J. A. Rodrigues Cardoso.—Idem.
João Francisco Moura Gonzalez.—Não ha que deferir.

J. P. dos Santos & Comp.—Idem.
José de Mattos Simões.—Junte as collectas.

José do Couto Nogueira.—Em vista do parecer, não ha que deferir.
José Bruno Nunes.—Apresentada pelo petionario certidão das Obras Publicas em que prove ter sido retirado o aparelho que fornecia agua para o predio n. 21 da rua de S. Christovão, informe o Sr. Marques.

Luiz Diacoro.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Luiz dos Santos Afflictos.—Idem.
Luiz Eugenio Benoit.—Pague o imposto, de accordo com o parecer.

Manoel Joaquim de Araujo.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Maria da Conceição Rocha.—Idem.

Maria Juli da Silva Ribeiro.—Idem.
Manoel Francisco dos Santos.—Em vista do parecer, não ha que deferir.
Manoel Alexandre & Comp.—Idem.
Manoel de Souza Mathias.—Idem.
Marinho Spezer.—Em vista do parecer, archive-se.
J. P. Martins.—Restituam-se 20\$000.
Antonio Ferreira Villas Boas.—Rectifique-se.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Ricardo Blomeyer.—Indeferido.
Joaquim Ribeiro Pedroso Junior.—Indeferido.
Fiel do 2º classe José Cupertino da Graça.—Indeferido.
Primeiro-tenente Francisco Agostinho de Souza e Mello.—Indeferido, à vista da informação.
Primeiro-tenente Arthur Thompson.—Indeferido, por não ter fundamento a pretensão.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Bonifacio Gomes da Costa, ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella.

Requerimentos despachados

José Estevão Pinheiro, Vicente Ferreira Brisolla e Affonso de Moura e Silva.—Deferido, somente quanto ao soldo de 1 de novembro de 1895 a 6 de janeiro de 1896.—A' Contadoria.
Miguel Baptista da Silva e alferes João Francisco de Sá.—Processo-se a divida.—A' Contadoria.
Maximino do Araujo Maciel.—Ao commandante do Collegio Militar, para informar sobre as condições de identidade em que se ache o requerente para com o coronel Henrique Valladares.
Josephina Souto do Andrada Vandelli.—Restitua-se, mediante recibo.
Cabo de esquadra Cordolino Gonçalves de Mello.—Seja inspeccionado de saúde.—Ao estado-maior.
Alferes Raymundo Nonato do Campos.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 16 de julho de 1900

Foram remetidas á secretaria da Camara dos Deputados, acompanhadas por cópia das informações prestadas a este ministerio, a petição e planta em que o engenheiro Ricardo de Menezes pede, para si ou companhia que organizar, concessão para construir uma estrada de ferro que, partindo da villa do Monteiro, na Paralyba do Norte, venha entroncar com a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, na estação do Sanhará ou em outra mais proxima desta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete.—N. 170—Rio de Janeiro, 16 de junho de 1900.

Sr. Ministro da Marinha.—Tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao vosso aviso de 21 de dezembro do anno findo, que este ministerio reconhece á *Rio de Janeiro Harbour and Dock Company Limited* o direito do uso e gozo dos terrenos de marinha desocupados na face sul da ilha das Cobras, em execução

das clausulas 3ª e 6ª dos decretos ns. 9.979 o 966, de 12 de julho de 1883 e 7 de novembro de 1890, relativos ao caes de Santos e applicaveis á dita companhia por força do art. 46 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Maia.*

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Elvira Augusta Penna Firme, viuva do ex-agente do Correio de Taubaté, pedindo uma certidão.—Dê-se a certidão pedida.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

CAMARA CIVIL

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
— Secretario o Sr. Dr. Euristico Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.071—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Antonio Marçal; aggravado, Bento Pinto de Almeida.—Negaram provimento ao aggravado.

N. 1.076—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Miguel Velez; aggravado, Francisco José Freire.—Negaram provimento ao aggravado.

Appellação civil

N. 2.063—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Raymundo José de Freitas e sua mulher.—Negaram provimento á appellação.

O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o desembargador Affonso de Miranda.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.106—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.689 e 2.047.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.720, 2.038, 2.060 e 2.023.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 2.057, 2.117, 2.073 e 2.113.—Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

Ns. 1.211, 1.997, 2.089 e 1.855.—Ao Sr. desembargador S. Moniz.

Ns. 1.749, 1.661, 1.973 e 2.131.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.773, 2.079, 2.039, 1.520 e 1.913.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ação rescisoria

N. 1.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellação commercial

N. 796.

Appellações civeis

Ns. 2.024 e 2.064.

Embargos de nullidade

Ns. 1.740, 1.685 e 1.623.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação civil

N. 2.032.

Appellação commercial

N. 1.952.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 13 de julho de 1900..... 2.075:904\$856

Idem do dia 16 :

Em papel... 257:254\$035
Em ouro.... 38:391\$794

295:645\$889

2.371:550\$545

Em igual periodo de 1899... 2.758:019\$798

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 13 de julho de 1900..... 189 515\$073

Idem do dia 16..... 86.872\$600

1.067:387\$682

Em igual periodo de 1899... 937:164\$766

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 16 de julho de 1900..... 16:813\$057

Idem do dia 1 a 16..... 167:513\$039

Em igual periodo de 1899... 310:098\$672

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 13 de julho de 1900—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha, Alonzo de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Rodolpiano Padilha :

Processo de levantamento de fiança :

Officio n. 157, da Caixa de Amortização, de 16 de junho proximo findo, solicitando a restituição da fiança depositada pelo ex-carimbador Eduardo José de Macedo, visto não ter este responsabilidade alguma durante a sua gestão.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o effeito de requisitar informação sobre o periodo daquella gestão, valor e especie da fiança, época em que foi prestada, e nome do fiador; ficando sem effeito a deliberação tomada na sessão de 6 do corrente relativamente ao processo de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos da tomada de contas, julgados na sessão anterior, do ex-collector do municipio de Divina Pastora, Estado de Sergipe, Manoel Simões de Oliveira e do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado de Santa Catharina Hermogenes Eloy de Medeiros, mandando expedir-lhes quitação e autorizando o levantamento das fianças prestadas dos commissarios da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, João Monteiro da Cruz e Alfredo Alvim, dos pharmaceuticos Prudencio José dos Santos e Ernesto Guedes Alcoforado, o do chefe de pharmacia José Antonio Tupinambá, fixando os alcances encontrados em suas contas e condemnando-os ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

—Relatados pelo Sr. Alonzo de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª sub-directoria de contabilidade do Thesouro Federal:

De 16, 18, 19, 20, 27 e 23 de junho, 3, 4, 7 e 11 de julho deste anno, referentes á concessão dos seguintes creditos, por conta da verba 32ª, para pagamento de dividas de exercicios findos :

De 460\$ e 1:177\$500, á Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado do Ceará ;

De 1:604\$700, á do Rio Grande do Sul ;

De 1:021\$660, á do Rio Grande do Norte ;

De 1:647\$580, á do Paraná;
De 1:766\$783, á das Alagoas;
De 701\$331, á da Parahyba;
De 200\$ e 117\$471, á do Maranhão.

De 2 do corrente, relativa á concessão do crédito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesa da verba 17ª «Mesas de Rendas».

O tribunal fez registrar a distribuição dos mencionados créditos.

De 12 do maio ultimo, sobre o pagamento, pela verba 32ª «Exercícios findos», da quantia de 4:346\$094 á Pinto & Ferreira, de fornecimentos ao Commando Superior da Guarda Nacional do Estado da Bahia, no exercício de 1897, e a que se refere o aviso do Ministerio da Guerra n. 217, de 10 de abril proximo passado.—O tribunal negou registro á importancia de que se trata, por não haverem deixado sobras as verbas 17ª e 20ª daquelle exercício, nas quaes foi classificada a despesa quando corrente.

De 16 do mesmo mez, concernente á distribuição do credito de 6:091\$789 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, pela dita verba 32ª, afim de attender ao pagamento de dividas de exercicios findos.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 4:763\$947 e deixou de o fazer quanto á de 1:327\$842, por não terem sobras as verbas—Commissões militares—do exercício de 1897—Material—do de 1897—Ajudas de custo—dos de 1896 e 1897, e—Laboratorios—do de 1898, o—Diversas despesas eventuaes—do de 1897, do orçamento do Ministerio da Guerra, por conta das quaes deveriam ser feitas as despesas quando correntes.

De 13 de junho proximo findo, relativo ao pagamento a Graciliano Martins & Comp. da quantia de 401\$320, por conta da referida verba 32ª, de fornecimentos áquelle Ministerio, no exercício de 1895.—O tribunal deixou de effectuar o respectivo registro, por não ter havido sobras na verba 7ª—Arsenales—do dito exercício.

De 21, referente ao pagamento da divida do exercicio findo, na importancia de 693\$800, de que é credor Carlos Frederico Golluer, de fornecimentos feitos aos colonos no Rio Negro, Estado do Paraná, nos exercicios de 1892 e 1893.—O tribunal mandou registrar a despesa excluída á quantia de 259\$300, proveniente de fornecimento realizado em 1892, por não estarem as respectivas relações convenientemente documentadas, circumstancia essa indicada na informação da Delegacia Fiscal naquelle Estado de fls. 31 v. do processo.

De 28, sobre a concessão, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, do credito de 29:482\$192, pela supracitada verba 32ª, para o correr ao pagamento de igual quantia devida á Santa Casa de Misericórdia do mesmo Estado, pelo tratamento de officiaes e praças do exercito e fornecimento de medicamentos á suas familias.—O tribunal deixou de registrar a distribuição daquelle credito, por não ter ficado sobras nas verbas—Hospitales e enfermarias—dos exercicios de 1895 e 1896—e—Material—1898.

Processos de concessão:

De montepio civil aos menores Damaso e Julieta, filhos do contador da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina Francisco José Corrêa Reinhardt, na importancia annual de 91\$444 a cada um, e apostillas lançadas nos titulos dos irmãos dos ditos menores Maria, Zulmira, Francisco e Mercedes, para o abono de mais 141\$066 a cada um, pela reversão da pensão que percebia a fallecida viuva daquelle funcionario D. Domingas da Conceição Reinhardt.

De montepio do exercito, a D. Margarida Alves Boydocymo, viuva do alferes reformado Ernesto Boydocymo, na importancia mensal de 30\$000.

O tribunal, attendendo á que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das mencionadas pensões o devidamente feitas as apostillas.

De montepio civil:

A D. Maria da Costa Pires Ferreira, viuva do guarda reformado da Alfandega de Pernambuco João Gonçalo Pires Ferreira, na importancia annual de 400\$000;

A D. Anna Izabel de Almeida Guillon, viuva do guarda da Alfandega do Maranhão Venancio Erico Guillon, na importancia annual de 250\$, e a seus filhos D. Nicéas Paulina Guillon, D. Malvina Rosa Guillon, D. Virginia Innocencia Guillon, D. Anna Domingas Guillon, D. Maria Antonina Guillon e menores João e Alfredo, na de 35\$714 a cada um.

De meio soldo, a D. Maria Theodora Freire, viuva do capitão reformado do exercito Joaquim Alves da Costa Freire, na importancia mensal de 75\$000.

O tribunal, attendendo á que foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de se trata e ordenou o registro da despesa de accordo com os pareceres.

De meio-soldo e montepio:

A D. Tullia Teixeira Ribeiro, viuva do general de divisão Frederico Solon Sampaio Ribeiro, na importancia mensal de 500\$, em cada titulo.—O tribunal julgou legal a concessão do meio-soldo, mandando registrar a despesa de accordo com os pareceres.

Quanto á concessão do montepio, deixou o tribunal de julgar a legal, por não estar provado que fossem feitas pelo general Solon, nos termos do art. 8º do decreto n. 695, de 23 de agosto de 1890, treze prestações correspondentes a um dia do soldo de marechal, condição essencial para que a familia daquelle official tenha direito á pensão do montepio da patente superior á que elle tinha, quando falleceu.

E' certo que a contadoria da guerra certifica, em 31 do maio do corrente anno, que o general Solon satisfaz o pagamento de treze mensalidades, na razão de 33\$333, correspondente ao soldo de marechal; tal certidão, porém, parece ser o resultado de qualquer equivoco, ou attestar facto praticado, não pelo proprio general Solon, como exige o decreto de 28 de agosto de 1890, em referencia ao pagamento adeantado das treze prestações do montepio, mas por outrem.

De facto, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, onde residia o general e no qual falleceu em 10 de janeiro do corrente anno, certifica haver-lhe pago os vencimentos até 31 de dezembro de 1890, e ter o mesmo general contribuido para seu montepio como general de divisão, na razão de 26\$666; ora, esta certidão tem por si a presumpção de estabelecer melhor, sem enganos ou equivoccos, a situação do finado general Solon, pois, perante a Delegacia do Pará, recebeu elle os seus vencimentos e fizera as contribuições do montepio.

Meio soldo:

Aviso n. 45, de 22 de junho ultimo, remetendo, com o de n. 291, do Ministerio da Guerra, de 19 de maio anterior, os papeis com que D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do exercito Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, justifica o pedido de revisão do processo pelo qual lhe foi concedido o meio soldo correspondente ao posto de coronel de seu finado marido, afim de se fazer a necessaria rectificação no sentido de ficar habilitada a receber o di patente de general de brigada, de accordo com a resolução do Sr. Presidente da Republica, de 18 do referido mez de maio, tomada sobre o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado na consulta que lhe foi dirigida.—O tribunal deixou de tomar conhecimento dos sobraditos papeis para o effeito de subsistir a decisão proferida em 25 de novembro de 1893: 1º, por não se tratar, no caso vertente, de pedido de revisão do despacho referido, emloreçado pela parte interessada ao mesmo tribunal, cujas decisões não estão sujeitas ao exame do Poder Executivo, senão nos casos de recusa de registro dos actos de exação de receita e de ordenação e pagamento de despesa, e em caso algum ao do Supremo Tri-

bunal Militar, que carece de competencia e autoridade para tal fim; 2º, por estar a questão definitivamente resolvida pelo Congresso Federal, que não converteu em lei, antes recusou-se a fazê-lo, rejeitando o Senado, na sessão de 17 de novembro de 1899, a proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1899, que mandou contar na liquidação do tempo de serviço dos militares, para a reforma, o de licenças concedidas e gozadas por motivos de saude.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 976 e 994, de 3 e 5 do corrente, relativos á concessão dos créditos:

De 630\$520, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para despesas da sub-consignação—construção e reparos de pharões, etc.—da verba 16ª—Repartição da Carta Maritima;

De 300\$, á da Parahyba, para as da sub-consignação—tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias, etc.—da verba 27ª—Eventuaes.

O tribunal determinou que se registre a distribuição destes créditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 33, de 4 do corrente, com a cópia do termo de renovação, por mais tres annos, do contracto effectuado em 31 de outubro de 1894 com a Companhia Pernambucana de Navegação, para o serviço de navegação a vapor do baixo S. Francisco, de accordo com o decreto n. 3.609, de 13 de março ultimo.—O tribunal fez registrar o termo de que se trata para vigorar no corrente anno financeiro.

Ministerio na Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.397 e 1.422, de 28 de junho proximo findo e 2 do corrente, solicitando a concessão, por conta da Verba 34ª—Soccorros Publicos, dos créditos:

De 6:500\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas com a installação de um lazareto provisorio;

De 3:006\$, á de Pernambuco, para diversas despesas com o serviço sanitario.

O tribunal autorizou o registro da distribuição desses créditos.

N. 1.409, de 30 do citado mez de junho, transmittindo a cópia do termo de renovação dos contractos feitos pelo director do Instituto Benjamin Constant com Anais Le Peltier, Fernando Ferreira de Lemos, Egydio Barbosa e Geraldo Penna, para o ensino de diversas artes, no mesmo estabelecimento, durante o corrente anno.—O tribunal ordenou o registro do alludido termo.

Ns. 1.380 e 1.440, de 26 do referido mez de junho e 5 do corrente, em resposta aos officios do tribunal ns. 35 e 38, de 22 e 30 daquelle mez, e declarando que as quantias de 152:004\$007 e 1.415:156\$370, provenientes dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade arrecadados em abril e maio deste anno devem supprir a primeira, a verba 14ª—Policia do Distrito Federal, e a ultima, a mesma verba, com a importancia de 1.000:000\$, a 12ª—Justiça do Distrito Federal, com a de 15:156\$370, e a 36ª—Corpo de Bombeiros—com a de 460:000\$.—O tribunal mandou escripturar as quantias indicadas como reforço das mencionadas verbas e officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal remetendo-lhe a tabella da distribuição organizada na sub directoria.

Ns. 1.456 e 1.465, de 5 e 6 deste mez, pedindo o pagamento pela verba 34ª—Soccorros Publicos—das quantias de 549\$950, de duas contas de trabalhos executados, em junho proximo findo, no edificio em que funcionam o Supremo Tribunal Federal e a Corte de Appellação, e de 332\$400, proveniente de identicos trabalhos feitos, nos mezes de junho e julho, nos edificios da 8ª Pretoria e 8ª estação

policial urbana. — O tribunal deixou de autorizar o registro das despesas por deverem ser classificadas na verba 35^a—Obras.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 150\$, adiantada ao continuo da repartição do estatística commercial, para effectuar despesas a seu cargo nos mezos do janeiro a junho do corrente anno; registrado o excesso havido em taes despesas, na importância de 18\$100.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.490, de 10 do corrente, pagamento de 6:541\$834, da folha e fôria do pessoal empregado nas canalizações longinquoas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de junho ultimo;

N. 1.480, de 9 do corrente, idem de 473\$900 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos a este ministerio, no mez de junho ultimo;

N. 1.489, de 10 do corrente, idem de 12:709\$875, das fêrias do pessoal operario empregado nos trabalhos da linha auxiliar dos rios Xerem e Mantiqueira, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de junho ultimo;

N. 1.403, de 26 de junho, idem de 240\$ a J. M. de Mello, de concertos effectuados no encanamento de agua da Hospedaria do Imigrantes da Ilha das Flores, em maio ultimo;

N. 1.481, de 9 do corrente, pagamento de 5:000\$ a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia, de subvenções nos mezos de maio e junho do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.490, de 9 do corrente, pagamento de 120\$, da folha dos salarios dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, no mez de junho ultimo;

N. 1.477, de 26 de junho, pagamento de 720\$ ao Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, do acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos de lente catholico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 1.491, de 9 do corrente, idem de 12\$400 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal Marcellino Luiz de Vargas Dantas, de despezas miudas por elle pagas durante o mez de junho ultimo;

N. 1.489, da mesma data, idem de 25\$, das despesas feitas, no mez de junho ultimo, com o asseio do edificio onde funciona o juizo federal na secção do Rio de Janeiro;

N. 1.486, de 9 do corrente, idem de 250\$ ao Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul Angelo Gomes Pinheiro Machado, de

ajuda do custo que lhe compete na 1^a sessão da 4^a legislatura do Congresso Nacional;

N. 1.435, da mesma data, idem de 400\$ ao Deputado pelo Estado do Matto Grosso Joaquim Antonio Xavier do Valle, idem, idem;

N. 1.488, da mesma data, idem de 3:600\$ a diversos Deputados pelo Estado do Matto Grosso, idem, idem;

N. 1.330, de 18 de junho, idem de 280\$ a Manoel Pereira Jorge, de jantares fornecidos ao Tribunal do Jury, nas sessões de 6 a 8 de junho;

N. 1.361, de 25 de junho, idem de 7:732\$133 a diversos, de fornecimentos, durante o mez de maio ultimo, a colonia de alienados;

N. 1.373, de 26 de junho, idem de 2:902\$035 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em maio ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 115, de 23 de junho, pagamento de 560\$ a Companhia Typographica do Brazil, do fornecimento a Secretaria de Estado deste ministerio de 23 exemplares do *Almanak Laemmert* do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Representação da 2^a sub-Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, de 7 do corrente, pagamento de 791\$652 a diversos empregados, de gratificações por substituição.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Antonio Augusto de Miranda, pagamento de 18:605\$800, de fornecimentos a colonia Prudentopolis, no Estado do Paraná, nos exercicios de 1893, 1893 e 1897;

De Braz Brando, idem de 103\$709, da restituição de direitos de consumo de mais pagos na Alfandega desta Capital, em 1893.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 993, de 5 do corrente, pagamento de 1:666\$666 a Antonio Lúcio de Medeiros, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no mez de junho ultimo.

Correio — Esta repartição expediré malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nagy-Lajos*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Santos*, para Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3.

Pelo *Brasil*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Fidelense*, para Lazareto, Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *San Francisco*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

— Amanhã:

Pelo *Chili*, para Dakar, Lisboa e Bordéas, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Obers*, para Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 8 da tarde do hoje.

Pelo *Rosse*, para o Ceará, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até a 1.

— Convida-se o Sr. José Fortini, destinatario de uma carta registrada, a comparecer na 6^a secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Nota— Permutação de fundos com Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 10 do corrente, o seguinte:

	NACIONALES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	674	842	1.516
Entraram.....	23	19	42
Sahiram.....	16	9	25
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	677	851	1.528

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 410 consultantes, para os quaes se aviaram 429 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 1 obturação.

— E no dia 12:

	NACIONALES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	677	851	1.528
Entraram.....	25	22	47
Sahiram.....	16	13	29
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	679	855	1.534

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 435 consultantes para os quaes se aviaram 499 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 15 de julho de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.0	19.4	14.2	85	3.5	NW	0.7	C. CK			
4 h. m....	759.5	19.0	13.9	85	2.5	NW	0.6	C. CK			
7 h. m....	759.4	18.6	14.0	83	1.8	NW	0.6	C. CK. Str.			
10 h. m....	760.8	21.7	15.5	81	3.3	N	0.9	CK			
1 h. t....	759.2	24.4	15.6	68	4.5	NW	1.0	KN			
4 h. t....	758.1	24.4	15.6	66	2.0	NW	0.9	CK			
7 h. t....	758.5	22.8	14.0	63	3.3	SE	0.2	C. CK			
10 h. n....	759.3	20.8	15.2	83	1.6	NW	0.4	C. CK			
Médias...	759.34	21.39	14.75	78.0	2.8	—	0.7				

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 24.9; minimo 7 h. manhã, 18.2.

Evaporação em 24 horas 3.2.

Horas de insolação (heliographo) 2 h. 9 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 15 de julho de 1900 (domingo):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVEN	QUANTIDADE DE NUVEN
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	760.62	21.3	14.14	75.0	SW	Muito bom	KC. C. CK. K	5
1/2 d.....	759.85	23.7	15.98	73.5	NW	Incerto	..	10
3 p.....	758.38	24.4	16.58	73.0	NW	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	759.30	21.6	15.58	81.2	NE	Bom	KC	2
1/2 n.....	759.43	20.1	15.20	87.0	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	25.2
» » à sombra.....	24.7
» minima.....	17.9
Evaporação em 24 horas à sombra.....	2m/m,7
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	3h.10

15 DE JULHO DE 1900

Observações a 0 h. m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h. 07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	DIREÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- FÉRICO NA VESPERA
Bolém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Variavel	Nevoeiro tenue	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	—	SE	Aragem	Tranquillo	Sombrio
Aracaju.....	Quasi encob.	Sombrio	—	S	Regular	Chão	Variavel
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	Meio encoberto	Muito claro	—	SE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Quasi encob.	Bom	Nevoeiro baixo	ESE	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S	Bafagem	—	Bom
Florianopolis.....	Limpo	Bom	—	NE	Aragem	—	Mão
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	N	Muito fraco	Chão	—

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civis n. 2.024, appellante João Pereira da Rocha Vianna, appellados João Maximiano Petersen, por cabeça de sua mulher e outros; n. 2.064, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados, Giuseppe de Cerhe e Maríantonía De Cerhe, e commercial n. 793, appellante o Banco da Republica do Brazil, como successor do Banco dos Estados Unidos do Brazil, appellado Armando Rosa Pereira, terão lugar na sessão da Camara Civil do dia 16 do corrente ou nas seguintes; e dos embargos de nullidade: n. 1.623, embargante appellante a Caixa Filial do Banco Emissor do Pernambuco, embargado appellado o Banco Commercial do Rio de Janeiro; n. 1.685, embargante appellante o Banco Emissor do Pernambuco; embargado appellado o Banco Commercial do Rio de Janeiro; n. 1.740, embargante appellante o Banco Emissor do Pernambuco; embargado appellado o Banco Commercial do Rio de Janeiro, terão lugar na sessão de Camaras Reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Corte de Appellação, em 16 de julho de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame oral, hoje, 17 do corrente, às 10 1/2 horas da manhã, os seguintes senhores:

1ª serie odontologica

Attilio Palazzi.
Raymundo Christo L. Cunha.
Alvaro Morisson de Oliveira.
Frederico de Campos.
Agenor Quaresma do Moura.
Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.

Turma suplementar

Antonio de Souza Nobrega.
Manoel Pires Domingues Filho.
Firmino Rodrigues de Lemos.
Nicoláo Rodrigues de Faria.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 17 julho de 1900.—O secretario, Dr. *E de Menezes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, da presente data em diante, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o provimento definitivo do lugar de lente de metallurgia e lavra de minas.

Em virtude do art. 63 do código das disposições communs às instituições de ensino superior, ficará esta inscrição aberta ainda

durante os tres primeiros dias uteis do futuro mez de setembro, uma vez que termina o prazo de quatro mezes por occasião dos exames finais, seguindo-se as férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido código.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 30 de janeiro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Bohs Prince*, procedente do Nova York, entrado em 8 de julho de 1900.—Manifesto n. 416.

Trapiche Carvallhac — CAFF: 30 caixas sem numero, com falta e avariadas.

Vapor argentino *Tapas*, procedente de Buenos Aires, entrado em 30 de junho de 1900.—Manifesto n. 402.

Docas Nacionais—C: 2 saccos sem numero, com falta.

M: 2 ditos idem, idem.

F: 1 dito idem, idem.

FF: 2 ditos idem, idem.

FI: 13 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de junho de 1900.— Manifesto n. 397.

Trapiche da Saude — BAC: 2 quintos sem numero, com falta.

Idem—Vinho virgem: 1 dito idem, idem.

Idem—Vinho superior: 1 dito idem, idem.

JPT—Vinho especial: 1 dito idem, idem.

Costa Junior & Irmãos: 3 ditos idem, idem.

Pereira Costa: 3 ditos idem, idem.

Freire—Verde Gatão: 1 dito idem, idem.

Costa Junior & Irmãos: 4 ditos idem, idem.

GSC—S: 1 dito idem, idem.

F: 2 ditos idem, idem.

AFA: 1 dito idem, idem.

VR: 1 dito idem, idem.

AO: 1 dito idem, idem.

JFFM: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Oibers*, procedente de Londres, entrado em 7 de julho de 1900.—Manifesto n. 404.

Trapiche Dias da Cruz — Brazil: 1 barrica n. 7.295, repregada.

Idem: 5 ditos ns. 7.298/302, idem.

Vapor austriaco *Orion*, procedente do Trieste, entrado em 21 de julho de 1900.—Manifesto n. 38.

Trapiche da Saude — Letreiro: 20 bordalezas sem numero, vasando.

Idem: 3 ditos idem, idem.

JP: 2 barricas idem, com falta.

AA: 6 saccos idem, idem.

Vapor allemão *Babitonga*, entrado em 27 de junho de 1900.—Manifesto n. 397.

Trapiche Saude — Manoel Lourenço do Almeida: 20 quintos sem numero, com falta.

Idem: 1 dito idem, idem.

MS&C: 5 ditos idem, idem.

Conle & Comp.: 3 ditos idem, idem.

JP—VT—R: 1 dito idem, idem.

JD3: 1 dito idem, idem.

JP—VB—R: 2 ditos idem, idem.

Manoel Lourenço de Almeida: 2 decimos idem, idem.

Vapor inglez *Oropera*, procedente de Valparaíso, entrado em 10 de julho de 1900.—Manifesto n. 424.

Docas Nacionais — HSC: 1 sacco sem numero, com falta.

SyC: 8 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

CPV: 4 ditos idem, idem.

SS—1: 5 ditos idem, idem.

Idem—2: 4 ditos idem, idem.

ASA: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Tecuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de junho de 1900.—Manifesto n. 381.

Trapiche da Saude—MTO—MPC: 2 quintos, sem numero, com falta.

PCC: 5 ditos, idem, idem.

PN: 4 ditos, idem, idem.

S: 4 ditos, idem, idem.

ARS: 4 ditos, idem, idem.

JPS: 1 dito, idem, idem.

EBC: 1 decimo, idem, idem.

BFC: 1 pipa, idem, idem.

MRP: 1 quinto, idem, idem.

AJSL: 3 ditos, idem, idem.

JSG: 7 ditos, idem, idem.

BF—B—AS: 1 dito, idem, idem.

JARS: 1 quarto, idem, idem.

AJSL: 1 decimo, idem, idem.

Vapor hespanhol *S. Agostin*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de junho de 1900.—Manifesto n. 399.

Armazem n. 1—JJGC—P: 9 caixas sem numero, repregadas.

Idem—A: 8 ditos sem numero, idem.

Idem—P: 1 dita sem numero, idem.

Idem—DC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 3 ditos sem numero, idem.

NZC—2: 1 dita n. 136, idem.

ARS—Santos: 2 ditos sem numero, idem.

TBC: 1 dita sem numero, idem.

MJC: 3 ditos ns. 33, 43 e 53, idem.

Idem: 2 ditos ns. 38 e 50, idem.

SAC—V: 1 dita n. 305, idem.

L—C: 4 ditos ns. 537, 539, 605 e 700, avaliadas.

MA: 1 dita sem numero, idem.

JJGC—A: 13 ditos sem numero, idem.

Idem—DC: 3 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Idem—P: 3 ditos sem numero, idem.

Vapor nacional *Itabira*, procedente de Porto Alegre, entrado em 4 de julho de 1900.—Manifesto n. 407.

Armazem n. 6 — AJFB: 1 caixa n. 1.026, repregada.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéas, entrado em 3 de julho de 1900.—Manifesto n. 419.

Armazem n. 12 — CLMB: 1 caixa n. 500, repregada.

AAC: 1 dita n. 38, idem.

SCC: 1 dita n. 36, idem.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 26 de julho de 1900.—Manifesto n. 391.

Armazem da Estiva — VT: 1 amarrado n. 36, repregado.

Porta da rua Rosario — JM: 2 caixas, sem numero, quebradas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1900.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

Monte do Socorro

GARANTIDO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tendo de proceder-se no dia 26 do corrente mez, à venda em leilão dos penhores correspondentes às cautelas extrahidas até 30 de junho de 1899, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem os seus contratos até as 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1900.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Intendencia Geral da Guerra

A comissão de compras desta intendencia recebe novamente propostas no dia 20 do corrente, até as 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, dos seguintes artigos:

Correntes de ferro, sortidas.

Ditas de dito patente, sortidas.

Folhas de zinco, sortidas.

Latão em vergalhões.

Telas de arame de ferro.

Azeite de sebo de 1ª qualidade.

Óleo de banha de porco, de 1ª qualidade.

Óleo de recino, purificado.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos devem previamente apresentar suas habilitações, no forma do regulamento e ordens em vigor, na 2ª secção desta intendencia e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra. Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar, na occasião da referida sessão, devendo na referida proposta, fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de julho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

Do ordem do Sr. general intendente da guerra, faz-se publico, conforme determinou o Ministerio da Guerra, que no dia 17 do mez findo iniciou-se em Londres a publicação de annuncios, convidando os interessados a se dirigirem por carta ao os interesses Brazil naquelle cidade, para se obter copia do edital concernente à instrução de uma fabrica de polvora sem fumaça.

Capital Federal, 30 de junho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria. Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Concurrencia para a venda do material da extinta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguaya, no Estado de Goyaz

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que a contar desta data até 31 de agosto do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral e nas delegacias do Thesouro Federal nos Estados de Goyaz, S. Paulo, Minas Geraes, Maranhão e Pará, para a venda de todo o material da extinta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguaya, constante da relação annexa.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, até as 2 horas da tarde do referido dia 31 de agosto, quando serão abertas e lidas na presença dos interessados.

No acto da apresentação da proposta será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita, nesta Capital no Thesouro Federal, e nos mencionados Estados nas respectivas delegacias, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido, e, bem assim, a execução do mesmo contracto.

O alludido material é vendido no lugar em que se acha no Estado de Goyaz, devendo o proponente preferido pelo Ministerio assignar o contracto dentro de 30 dias do respectivo despacho, sob pena de perda do deposito feito.

Casa do torno

Uma casa, constante de um grande salão aterrado e dividido em dous compartimentos por uma grade de madeira; casa coberta de telhas e fechada a paredes de pao a pique, mas toda ella em estado de proxima ruina, devido às intemperies e às enchentes do rio, que tem solapado o barranco sobre o qual se acha assentada, tendo levado já parte da referida casa.

Nessa casa acha-se o seguinte:

Compartimento dos materiais

Um fogão com cinco fogareiros de ferro em bom estado.

Tres macacos com roscas de parafusos, sendo dous grandes e um pequeno em bom estado.

Um dito de engrenagem deteriorado.

Novo banquetas de armação de ferro com ferro de seia, estragadas.

Um volante de seis raios com o arco quebrado.

Uma chapa de ferro com 22 1/2 kilos.

Tres bigornas, sendo duas maiores e uma pequena, as duas maiores com os respectivos cepos e corta a frio.

Dous salva-vidas de cortica, um estragado.

Um aplainador de ferro fundido com o esquadro tambem de ferro em bom estado.

Tres mosas de barcada com os competentes tornos de ferreiro, em bom estado.

Uma mola de embolo de ferro fundido com a competente lampa, em bom estado.

Um leme de madeira, em estado de servir.

Dous enxós chatos com os encaustamentos.

Dous machos de eixo de serra circular.

Cinco bronzes para busca, dous de palmas e tres maiores.

Seis peças de bronze para bomba de vapor em bom estado.

Quatro ferros para plainas, estragados.

Uma cama de ferro, de mola no centro, em mau estado.

Setenta e quatro ponções sortidas em estado de servir.

Oito brocas, em bom estado.

Um mandril, em bom estado.

Seis grampos de ferro para pá de roda de vapor.

Cincenta e tres cachimbos para tubos.

Duzentos e noventa e tres parafusos sortidos.

Tres forquetas de ferro bronzado para remos.

Um crivo de ferro fundido para bomba, em máo estado.

Treze cabos de torneiras.

Mil e setenta e seis arruelas de ferro.

Quatrocentos e trinta e quatro arrebites.

Tres bronzes de mancaes para machina.

Quatro caixas de bronze para vidro manometro.

Oito presilhas de ferro.

Uma presilha de ferro para chaminé.

Uma marreta com cabo de madeira.

1 malho com cabo de madeira.

1 fole de ferreiro montado com o respectivo fogão.

1 bussola com caixa de folha para navegação.

2 manometros pequenos, um em perfeito estado, outro estragado.

2 manometros maiores, um completamente inutilizado e o outro em estado regular.

2 rolos de solda forte.

300 grammas de solda de latão.

1 lata com um pouco de esmeril para limpar ferro.

3 almotolias de folha.

129 peças de madeira para molde entre grandes e pequenas.

5 porcas de bronze.

2 caixas de bronze para bomba.

4 tampas de bronze.

5 assentadores de ferro.

2 anneis de ferro.

9 bronzes para passadores do gualdrops.

8 tinas de ferro.

10 caixas de madeira para fundição.

1 fole pequeno, inutilizado.

1 serra braçal, inutilizada.

27 cunhas de ferro.

2 escariadores.

1 moinho assentado para ser movido pelo motor geral das officinas.

2 caixas com pilhas, zinco e fios já estragados para electricidade.

10 tenazes de ferro.

1 braçadeira para fundir canos.

2 aticadores de ferreiro.

1 machina do furar em perfeito estado.

4 compassos de ferro.

2 rodas de fio de ferro, sendo uma grande e uma pequena já servida.

5 talhadeiras com cabo de madeira, em máo estado.

2 malhos estragados.

1 tesoura para cortar metaes.

1 marrota sem cabo.

2 malhos, sendo um quebrado.

4 martellos.

4 cortas a frio avulsos.

23 assentadores de puxar ferros.

1 carimbo para peças de ferro com as iniciaes S. V.

3 escateis para cavilhamento.

2 badames.

1 colher de ferro.

5 brocas.

1 caixa de bomba de metal.

2 rolos de bomba de metal.

1 cylindro de bronze.

1 copo de bronze para cylindro de machina.

2 anneis de bronze excentrico com a respectiva polia de ferro.

2 balanços para valvula de segurança.

4 peças de bronze para busca.

8 roldanos de madeira inutilizadas.

1 moitão de bronze para roldana.

1 cylindro de bronze para peça de artilharia.

1 braço de ferro em forma de S para pilão.

1 embolo completo.

1 grampo para furar ferro, bem usado.

2 caixas de bronze para indicador de vidro.

2 machos de torneira de machina.

4 moitões.

2 cadernaes.

1 torno de ferreiro inutilizado.

5 aguentadores de arrebites.

1 machina para furar chapas.

1 alvião.

1 braçadeira para cano.

3 grampos para carpinteiro.

1 tesoura grande de cortar metal.

2 manivellas para machina de furar.

1 martello.

1 picareta.

3 catracas.

2 grampos para apertar chapas.

4 craveiras.

2 enxões da ribeira, um com cabo.

33 chaves portuguezas, cinco inutilizadas e duas em bom estado.

1 manivella de ferro.

1 campainha de bronze.

2 braços de ancora, um quebrado.

1 caixa de ferro para relolo.

21 trados estragados.

1 braço de bronzia para leme.

11 raspadeiras de ferro com cabo.

4 passadores de ferro.

3 manilhas.

1 escocador.

1 tampa de caldeira.

3 mandris.

1 pa de tirar brasas.

1 badame.

2 barras de metal branco pesando 8,5 kilos.

1 formão para ferro.

3 grampos.

1 cano de forja.

2 tubos de ferro fundido para eixo de carroça.

1 manivella de ferro para foles.

1 manivella de bomba.

1 alvador para fouco.

2 manivellas de guindaste.

2 braços para balança.

1 tubo de ferro de eixo circular.

1 destarrachador.

1 grampo de furar.

2 machados velhos.

1 tubo de cobre velho.

1 enxó em estado de servir.

1 plaina em estado de servir.

1 cadernal e um gato de ferro de sobre-salente.

12 balaustres de ferro.

1 roda.

1 aticador.

1 prensa de tubos.

1 alavanca para aticar fornhalhas.

1 picareta.

1 cano de ferro.

1 braço de madeira para foles.

2 chapas de ferro do estrado do vapor Colombo.

17 grellhas inutilizadas.

5 barras de ferro com o peso de 52,5 kilos.

1 barra de aço com o peso de 4 kilos.

2 caixas de ferramenta completas para serviços mecanicos, em perfeito estado.

3 escovas de limpar tubos.

1 armario velho de madeira.

275,5 kilos de ferros velhos e pequenos objectos servidos.

10 kilos de metaes inutilizados.

1 picareta para grelha.

Compartimento das machinas

1 machina a vapor, caldeira vertical do fabricante Marinoni, de Pariz, n. 97, em bom estado.

1 forno completo, grande formato, do fabricante Darling & Sulers, de Yorkshire, de 1870, para ser movido a vapor.

1 machina a vapor circular de cortar, completa, em bom estado.

3 placas de torno de dimensões diversas.

22 rodas de engrenagem sortidas pertencentes ao torno, em bom estado.

2 tornos manobrados à mão, sendo um maior e outro menor, completos, em bom estado e com os respectivos bancos de madeira.

5 chaves de parafusos, pertencentes ao armario grande, em bom estado quatro e uma quebrada.

24 ferros de toroar pertencentes ao torno grande, em bom estado.

1 corrediça de torno grande, em bom estado.

1 chave de caixa pertencente ao torno grande, conservada.

2 grampos para apertar peças, pertencentes ao torno movido à mão.

1 chave pertencente ao mesmo torno.

1 craveira pertencente ao mesmo torno.

1 roda de madeira com duas manivellas de ferro para mover o torno de mão, em bom estado.

1 chave portugueza pertencente ao mesmo torno.

1 pequeno torno de mão.

4 forjas de ferreiro, sendo tres inutilizadas.

2 bombas tocadas à mão, em bom estado.

2 armações de madeira para serra braçal.

10 pis, sendo nove curvas e uma chata com cabo de madeira.

1 circulo de ferro.

1 chapa de metal amarello pesando 13,5 kilos.

2 helices para vapor.

22 rodas de madeira para cadernaes, em máo estado.

11 cadernaes de madeira completamente inutilizadas.

4 cadernaes de ferro em bom estado.

2 moitões de madeira chapeados de ferro, em bom estado.

7 gatos de ferro.

2 cadernaes grandes de madeira, em máo estado.

1 escada de ferro pequena, em bom estado.

1 eixo transmissor de ferro com a polia do mesmo metal.

12 polias de ferro, sendo duas quebradas.

1 grampo grande de furar.

3 caixas de ferro para relolo, otragadas.

1 tampa de cylindro do vapor Mineiro.

1 balança romana, inutilizada.

1 mesa de ferro, estragada.

96 arruelas.

2 tampas de valvula de segurança.

3 peças de correia e uns pedaços-avulsos para polia, estragados.

1 eixo de ferro batido para carroça.

2 eixos de uma machina para descarocar algodão.

2 rodas ligadas ao eixo para descarocar algodão.

1 manivella de impulsão da machina do vapor Colombo.

2 hastes de excentrico.

2 tubos de eixo de carroças, fundidos.

1 polia de braços curvos, de ferro.

1 linguado para fazer arrebites.

4 barras de ferro fundido para obras.

1 cunha de ferro para emenda, do vapor Mineiro.

49 balaustres de ferro, sendo um quebrado.

3 craveiras de ferro.

1 puxavante pertencente ao vapor Colombo.

1 barra de ferro para fazer grellhas.

38 grellhas usadas.

2 supportes de ferro pertencentes à serra circular.

1 eixo de ferro para trabalhar com a serra circular.

2 serras, uma grande e outra pequena, circulares.

1 braço de ferro do vapor Araguaya.

1 escariador de grande formato.

4 monções de ferro da machina de descarocar algodão.

1 corrediça de bronze do vapor Colombo.

1 roda pertencente ao vapor Mineiro.

4 eixos de engrenagem.

3pis de gallinha para roda do vapor Mineiro.

1 grampo de ferro.

1 cano de ferro para forja.

1 suporte de ferro para balaustre do vapor Araguaya.

1 ferro para cabeçalho de trolly.

1 tubo de ferro para eixo.

44 parafusos e respectivas porcas.

12 ferros do machina de descarocar algodão.

2 grampos de ferro.

1 cachimbo.

1 braço de ferro para guindar.

1 suporte de madeira chapeado a ferro para torno de mão.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Durão Vieira & Comp., estabelecidos à rua do Rosario n. 105

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., no impedimento legal do Dr. Ataulfo Napoles de Paiva:

Faço saber aos que o presente edital virom que, a requerimento do Dr. encurador das massas familiares, devidamente instruido na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes Durão Vieira & Comp., estabelecidos à rua do Rosario n. 105, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de dezembro de 1899. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se est. e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 10 de julho de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados a Arthur Pinto da Costa Aguiar e sua mulher em auto de executivo hypothecario que lhes move Antonio José Corrêa da Costa

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz servindo no impedimento do Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber em como no dia 17 de julho proximo futuro, à rua dos Invalidos n. 103, às 11 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados — Avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Raja Gabaglia, digno juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, para procederem à avaliação dos bens penhorados a Arthur Pinto da Costa Aguiar e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Antonio José Corrêa da Costa, em cumprimento ao respeitavel mandado, procederem à dita avaliação pela forma seguinte: Um predio e terreno à Estrada Nova da Tijuca, freguezia do Engenho Velho. O predio é torreão, com porta e janella na frente, medindo de frente quatro metros e quinze centímetros (4^m, 15) por 9^m, 40 de fundos. E' construido de p.ão a pique e coberto com telhas francezas, dividido em saleta e dois quartos. Tem nos fundos um puxado onde se acha a cozinha. O terreno mede de frente 500 metros, mais ou menos, por 1.200 metros de extensão, confrontando por um lado com terrenos do conselheiro Luiz Martins do Amaral e pelo outro com terreno da União. Ha dentro deste terreno uma nascente de agua crystallina. Avaliamos o referido predio, terreno e bemfeitoria por 33:500\$. Um terreno à rua Conde de Bonfim, freguezia do Engenho Velho, junto ao predio n. 7 C, medindo de frente 10 metros por 48 metros de extensão, fechado na frente por cerca de arame farpado. Avaliamos o referido terreno por 8:000\$. Um terreno à rua Aguiar, freguezia do Engenho Velho, junto ao lado direito do predio n. 22, medindo de frente 10 metros por 68^m, 70 de extensão, fechado na

frente por cerca de arame farpado. Avaliamos o referido terreno por 5:500\$. Importa a presente avaliação em cinquenta contos de réis (50:000\$). Rio, 4 de junho de 1900. — *Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho.* — *Minuel Joaquim Corrêa de Menezes.* (Estava sellado.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. (Estava sellado com quatro estampilhas no valor de 1\$200.) — *Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.* — Em 26 de junho de 1900. — *Joaquim Bernardo.*

Juizo Federal

De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virom que, no dia 24 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação o entregará a quem mais der e maior lance offerecer no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Francisco de Souza Azevedo Junior, o predio da rua Vieira da Silva n. 1, freguezia do Engenho Novo, o qual é assobradado tendo de frente porta e duas janellas, portaes de cantaria, medindo de frente sete metros e 70 centímetros por 13 metros de comprimento, dividido em tres quartos e duas salas, com janellas para os lados, tendo um puxado que serve de despensa e cozinha, construção pedra, cal e tijolos, edificado em terreno com 11 metros de frente por 40 metros de fundos, tendo na frente gradil e portão de ferro, estando os fundos murados. E' avaliado em cinco contos de réis (5:000\$), cuja praça terá lugar no dia acima designado às portas do predio onde funciona o Juizo Federal, à rua do Nuncio n. 13 (ao meio-dia). Não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá à terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que om hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 233 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que se h. d. fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento o noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado aos 13 de julho de 1900. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Carlos Silveira Martins, juiz subpretor, em exercicio, da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Francisco Igna-

1 tampa de caldeira, em mão estado.
24 tubos de ferro da caldeira do vapor Araguaya.

23 canos de forros de diferentes comprimentos e diâmetros.

7 cantoneiras de ferro de diferentes tamanhos.

1 vergão de cobre.
1 eixo de ferro da roda do vapor Mineiro.
1 cunha de ferro.
2 pedaços de cano de cobre.
7 machados estragados.
1 balança com os braços inutilizados.
1 coberta de caixa de rebolo inutilizada.
1 anel de ferro.
2 cabos de arame trançado.
7 lampeões de bordo, estragados.
1 lampeão grande de bordo, estragado.
20 chapas de zinco para letreiro.
5 latas de acido phenico, duas cheias e as demais vazias.

11 cadinhos.
2 bandeijas velhas.
4 caldeirões de ferro, tres com tampas.
1 chaleira de ferro fundido.
1 lata de folha com tampa.
1 terrina de louça para sopa, usada.
1 terrina de louça menor para sopa, usada.
2 pratos travessas de louça.
1 prato pequeno travesso.
3 pratos fundos de louça.
1 molheira de louça.
1 concha de metal para sopa.
2 chicanas de louça, uma sem pires.
2 chicanas louçadas e tres pires.
7 garfos de cabo de madeira.
6 colheres de metal para sopa.
8 garfos de ferro.
7 colherinhas para chá.
1 peneira de arame estragada.

Galpão

2 guindastes de ferro.
3 helices de vapor.
5 ancoras, sendo uma quadrada.
1 cantoneira.
1 eixo de carroça.
1 bomba para esgotar.
5 balaustres grandes de ferro.
2 chapas de ferro onduladas, grandes.
5 chapéus de ferro, lisos.
1 cano de ferro.
5 para-fusos compridos de duas rosas com as respectivas porcas.
2 vergas roliças de ferro.
3 vergas de ferro, chatas.
1 enxó curvo.
1 lanterna patente para bordo, nova.
3 vidros para a referida lanterna.
1 almotolia de folha.
1 escova.
3 tubos de vidros de diversas dimensões.
1 tijolo para arear.
2 garrafas de acido nitrico.
541 kilos de correntes de ferro.
1 lata com tinta preparala.
280,5 kilos de cabo de caio.

Vapor Araguaya

Machina em bom estado; caldeira velha, porém em estado de servir, obras mortas bastante damnificadas. Appareilhado com todos os pertences para viagem, como sejam gualdrapos, corrente para prisão e ancoras sineta, lanterna, etc.

Casco já podre.

Vapor Colombo

Apenas resta o casco completamente inutilizado, caldeira em estado de poder servir, machina inutilizada.

Vapor Mineiro

Casco inutilizado, machina muito estragada, caldeira no mesmo estado, armação de ferro, também estragada.

Directoria Geral da Industria, 20 de junho de 1900. — O director-geral interino, *Leandro A. Ribeiro da Costa.*

cio de Mendonça tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira sessão da junta correcional afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correcionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora da tarde. E para constar ao dito acusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Nona pretoria, Capital Federal, 9 de julho de 1900. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi. — Carlos Silveira Martins.

Decima Terceira Pretoria

De citação

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital é citado o chamado a este juizo o réo Alfredo Dias da Silva para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer nesta pretoria afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. E para que chegue á seu conhecimento ou de quem interesse tiver, mandou passar o presente para ser afixado e publicado pelo *Diario Official*, extrahindo-se cópia para os autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de julho de 1900. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão que o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A'vista
Sobre Londres.....	12 5/16	12 17/64
» Pariz.....	774	\$777
» Hamburgo.....	956	\$960
» Italia.....	—	\$719
» Portugal.....	—	332
» Nova York.....	—	4\$030
Soberanos.....	19\$893	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$220	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, 5 %/o...	830\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o...	865\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	837\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	862\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	930\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	15\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	10\$500
Dito da Republica do Brazil.....	176\$500

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	2\$250
Dita União Sorocabana e Ituana, intg.....	8\$750
Dita Minas de S. Jeronymo.....	28\$000

Letras

Letras do Banco do Credito Real do Brazil, papel.....	14\$000
---	---------

Vendas por alvará

30 acções da Comp. Melhoramentos Villa Macuco.....	\$200
10 ditas da Comp. Itabira do Campo.....	\$220
10 ditas Seguros Integridade, c/25 %/o.....	35\$250

Capital Federal, 16 de julho de 1900. — José Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 16 de julho de 1900, ás 3 horas e 55 minutos da tarde:

Consolidados Inglezes, 98 1/2 %/o.
Apolices de 1879, 64 %/o.
Ditas externas de 1888, 66 %/o.
Ditas idem de 1889, 65 %/o.
Ditas idem de 1895, 71 1/2 %/o.
Funding Loan, 85 1/4 %/o.
Oeste de Minas, 70 %/o.

O corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em bolsa, no dia 19 do corrente, tres apolices geraes de 1:000\$, 5 %/o, e uma cautela representando 700\$ de apolices de 5 %/o.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de julho de 1900. — Pelo syndico, Fernando Alvares de Souza, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Petropolitana

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1900

Activo

Terrenos e estradas:	
Terrenos, estradas, aguas e obras de arte.....	600:000\$000
Edificios da Fabrica:	
Edificios, machinismos, transmissão e offeinas.....	5.913:620\$20
Propriedades:	
Casa da administração, escriptorio da fabrica, armazem, annexos e habitações para operarios.....	734:592\$280
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Custo do emprestimo.....	337:452\$700
Moveis e utensilios.....	9:846\$750
Material de trabalho e semoventes.....	7:505\$730
Davedores diversos.....	549:253\$901
Caixa da fabrica.....	2:127\$740
Caixa geral.....	4:795\$335
Banco da Republica do Brazil.....	131:693\$720
Banco Rural e Hypothecario.....	161:521\$400
Seguros.....	6:568\$800
Modificação da fabrica antiga.....	4:303\$160
Nova chaminé.....	13:796\$110
Deposito da fabrica.....	672:509\$630
Deposito central.....	200:512\$780
Manufacturas.....	341:061\$690
Armazem da companhia.....	39:460\$000

Almoxarifado:

Algodão, em rama.....	163:612\$170
Drogas, tintas, sobresalentes, etc.....	474:214\$950

Sello de tecidos:	
Sellos em stock.....	6:982\$720
	10.424:745\$886

Passivo

Capital:	
Valor de 20.000 acções.....	4.000:000\$000
Debentures:	
Valor de 20.272 ditas.....	3.618:960\$000
Debentures amortizados:	
Idem de 2.228 ditas.....	397:546\$200
Caução da directoria.....	20:000\$000
Operarios:	
Saldo das fúrias de maio e junho.....	115:042\$320
Credores diversos.....	121:598\$970
Dividendos:	
Saldos antigos.....	1:826\$000
Pelo deste semestre a distribuir 10\$ por acção.....	200:000\$000
	201:826\$000
Serviço medico pharmaceutico.....	3:519\$304
Obrigações a pagar.....	518:233\$760
Juros de debentures.....	162:176\$030
Imposto de dividendos.....	5:030\$000
Reserva mercantil.....	800:000\$000
Fundo de reserva.....	39:624\$750
Lucros suspensos.....	100:000\$000
Lucros e perdas.....	291:218\$582

10.424:745\$886

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1900. — José Augusto Moreira dos Santos, presidente. — Luiz Gonzaga Vieira Junior, contador.